

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

**RÉGIS RODRIGUES ELISIO**

**COMISSÕES DE  
HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**DISCURSOS, PRÁTICAS E  
PERSPECTIVAS DAS COTAS RACIAIS  
NO BRASIL**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL

RÉGIS RODRIGUES ELISIO

**Comissões de Heteroidentificação:  
Discursos, práticas e perspectivas das cotas raciais no Brasil**

Dissertação apresentada como exigência para obtenção do título de Mestre em História Social, pelo Programa de Pós-graduação em História, do Instituto de História, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Jorgetânia da Silva Ferreira

Uberlândia | Minas Gerais

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

---

E43c  
2021      Elisio, Régis Rodrigues, 1993-  
            Comissões de heteroidentificação [recurso eletrônico] : discursos,  
            práticas e perspectivas das cotas raciais no Brasil / Régis Rodrigues Elisio.  
            - 2021.

            Orientadora: Jorgetânia da Silva Ferreira.  
            Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia.  
            Programa de Pós-Graduação em História.  
            Modo de acesso: Internet.  
            Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2021.5534>  
            Inclui bibliografia.  
            Inclui ilustrações.

            1. História. I. Ferreira, Jorgetânia da Silva, 1974-, (Orient.). II.  
            Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em  
            História. III. Título.

---

CDU:930

Glória Aparecida – CRB-6/2047  
Bibliotecária

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**Diretora do Instituto de História**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Andréa Angelotti Carmo

**Coordenadora do Programa de Pós-graduação em História**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Flávia Cernic Ramos

Uberlândia | Minas Gerais

2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
 Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História  
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: (34) 3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br



### ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	História				
Defesa de:	DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, Ata 5, PPGHI				
Data:	Vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um	Hora de início:	14:00	Hora de encerramento:	16:00
Matrícula do Discente:	11912HIS009				
Nome do Discente:	Régis Rodrigues Elísio				
Título do Trabalho:	Comissões de Heteroidentificação: discursos, práticas e perspectivas das cotas raciais no Brasil				
Área de concentração:	História Social				
Linha de pesquisa:	Política e Imaginário				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Mulheres negras em serviço pela UFU: raça, gênero e determinação social				

Reuniu-se de forma remota através da plataforma de webconferências Mconf RNP, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, assim composta: Professores Doutores: Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior (UFU), Aguinaldo Rodrigues Gomes (UFMS), Jorgetânia da Silva Ferreira orientadora do candidato.

Iniciando os trabalhos a presidente da mesa, Dra. Jorgetânia da Silva Ferreira, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Paulo Ribeiro Junior, Professor(a) do Magistério Superior**, em 25/02/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorgetania da Silva Ferreira, Professor(a) do Magistério Superior**, em 25/02/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2580234** e o código CRC **D148122B**.

---

À minha avó, Ceni de Fátima (Neusa)

Nem vá dormir como pedra e esquecer  
O que foi feito de nós

(Milton Nascimento, 1978)



*Outros outubros virão,  
Outras manhãs, plenas de sol e de luz.*

*(Milton Nascimento, 1978)*

A pesquisa a seguir foi elaborada ao longo do biênio 2019-2021 e foi afetada pela crise sanitária global do novo coronavírus (Sars-cov-2). Porém, a história dessa produção começou um pouco antes. O ano de 2018 foi um período significativo pra mim. Para além de todas as questões pessoais pelas quais eu passava e que não cabem serem citadas aqui, a conclusão do curso de graduação em História, seguida pela aprovação no mestrado na mesma área, pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), foi, sem dúvidas, um marco importante na minha trajetória. Todavia, nesse mesmo ano, depois de uma série de transformações políticas ocorridas no país a partir da segunda década do século XXI, Jair Bolsonaro (PSL) foi eleito presidente do Brasil.

Representante dos interesses da extrema direita, o capitão reformado tem colocado em prática um programa conservador, autoritário e neoliberal. Além das ações contrárias a liberdade de imprensa, o combate ao racismo, a luta das mulheres e os direitos da população LGBTQ+, o presidente tem perseguido às universidades, desvalorizado a ciência e apostado numa agenda negacionista. Todo esse contexto tem resultado no agravamento da pandemia da COVID-19, – a qual ainda enfrentamos. O desprezo do presidente pelos pesquisadores, bem como a insensibilidade do mesmo para com as pessoas em vulnerabilidade, fez com que o país acumulasse centenas de milhares de mortes devido à gestão desastrosa do momento em que vivemos.

Os arquivos e bibliotecas fechados, as atividades acadêmicas em modalidade remota e, principalmente, o esforço em manter a saúde mental em meio ao caos, foram alguns dos obstáculos que atravessaram esse trabalho. No período final, veio a preocupação com o término da bolsa de pesquisa somado ao alto índice de desemprego que aflige o país. Todavia, apesar das adversidades, conseguimos finalizar a pesquisa.

Agora, resta-nos lutar pelo direito a vacinação; a valorização da educação, ciência e tecnologia; enlutar as vidas ceifadas nesses dias terríveis que se quer foram dignas de um luto nacional; e reconstruir a alegria do nosso país. Quanto a nós, profissionais da história, parafraseando Peter Burke, espero que continuemos a lembrar a sociedade daquilo que ela quer esquecer.

*Régis Rodrigues Elisio*

## **AGRADECIMENTOS**

*À minha família que sempre me apoiou em minha trajetória;*

*À minha orientadora, professora Jorgetânia Ferreira, que deu todo apoio para que essa pesquisa pudesse ser concluída;*

*Ao Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB);*

*Ao Núcleo de Estudos e Pesquisa em História Política (NEPHISPO);*

*À Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN);*

*À Rede de Historiadores Negros da Associação Nacional de Professores de História (ANPUH);*

*Ao Programa de Pós-graduação do Instituto de História (PPGHI/INHIS);*

*À Universidade Federal de Uberlândia (UFU);*

*À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).*

## LISTA DE SIGLAS

ABPN - Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as  
ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
ARENA - Aliança Renovadora Nacional  
CEFET - Centros Federais de Educação Tecnológica  
CID - Classificação Internacional de Doenças  
CONSUN - Conselho Universitário  
DEM - Democratas  
DF - Distrito Federal  
DIRPS - Diretoria de Processos Seletivos  
DIRPS - Diretoria de Processos Seletivos  
EECUN - Encontro Nacional de Estudantes e Coletivos Universitários Negros  
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
FHC - Fernando Henrique Cardoso  
FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior  
FNB - Frente Negra Brasileira  
FUNAI - Fundação Nacional do Índio  
GTI - Grupo de Trabalho Interministerial  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IES - Instituições de Ensino Superior  
IF - Institutos Federais  
IFES - Instituições Federais de Ensino Superior  
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais e Travestis  
MEC - Ministério da Educação  
MG - Minas Gerais  
MNU - Movimento Negro Unificado  
MPF - Ministério Público Federal

NEAB - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros

ONU - Organização das Nações Unidas

PcD - Pessoas com deficiência

PL - Projeto de Lei

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMU - Prefeitura Municipal de Uberlândia

PNDH - Plano Nacional de Direitos Humanos

PPI - Pretos, Pardos e Indígenas

PROGRAD - Pró-reitoria de Graduação

PSD - Partido Social Democrático (extinto em 1965\*)

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PSL - Partido Social Liberal

PT - Partido dos Trabalhadores

RANI - Registro Administrativo de Nascimento Indígena

SEPPIR - Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial

STF - Supremo Tribunal Federal

TAC - Termo de Ajuste de Conduta

TEN - Teatro Experimental do Negro

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

UFS - Universidade Federal do Sergipe

UFU - Universidade Federal de Uberlândia

UHC - União dos Homens de Cor

UnB - Universidade de Brasília

UNEB - Universidade do Estado da Bahia

USP - Universidade de São Paulo

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 - I Encontro Nacional de Estudantes e Coletivos Universitários Negros (EECUN).....p.12

Imagem 2 - Convenção Nacional o Negro e a Constituinte..... p.27

Imagem 3 - Marcha Zumbi dos Palmares, 1995, Brasília/DF..... p.38

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa das Comissões de Heteroidentificação Racial nas IES: 2017 -  
.....p.58

Figura 2 – Mapa das Comissões de Heteroidentificação Racial nas IES: 2018  
.....p.59

## SUMÁRIO

RESUMO .....	16
ABSTRACT .....	17
INTRODUÇÃO .....	18
CAPÍTULO I.....	22
O papel do Movimento Negro na efetivação das Cotas Raciais no Brasil.....	22
As mobilizações negras e o processo de redemocratização no Brasil.....	33
O genocídio negro como projeto de nação: sanitarismo e eugenia .....	41
O Movimento Negro no pós-constituente de 1988: cotas raciais, já! .....	43
As cotas raciais na agenda política nacional .....	49
CAPÍTULO II .....	53
As Comissões de Heteroidentificação .....	53
Cotas Raciais e Autodeclaração .....	58
Fraudes, Heteroidentificação e o Poder Judiciário .....	61
Procedimentos de Averiguação e Heteroidentificação.....	63
As Comissões de Heteroidentificação .....	63
Cotas raciais, Heteroidentificação e o Movimento Negro .....	65
Cotas raciais e Heteroidentificação: uma breve análise .....	68
CAPÍTULO III .....	72
Cotas raciais e Comissões de Heteroidentificação: o caso da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) .....	72
O debate sobre cotas raciais na UFU .....	76
Histórico do processo de heteroidentificação na UFU .....	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	85
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	89

## **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo interrogar a partir da perspectiva histórica, o processo de instituição das Comissões de Heteroidentificação como mecanismo de averiguação para uso das cotas raciais no Brasil. Para tanto, evidencia-se a trajetória de institucionalização das ações afirmativas nas políticas educacionais com foco no protagonismo do Movimento Social Negro. Além disto, apresentamos um levantamento das instituições que instauraram o critério de heteroidentificação como parte da seleção de ingresso, evidenciando exequíveis paradoxos na condução destes trabalhos. Por fim, trazemos para a superfície os conflitos que envolvem esta temática, traçando perspectivas a respeito desta matéria para o contexto brasileiro.

### **Palavras-chave**

Movimento Negro. Cotas raciais. Educação. Heteroidentificação.



## **ABSTRACT**

This paper has the goal to question, from a historical perspective, the process of the institution of the Heteroidentification Commissions as a determining mechanism for the use of racial quotas in Brazil. Therefore, the trajectory of affirmative actions institutionalization in educational policies is evidenced with focus on the Black Social Movement protagonism. Furthermore, we present a survey of the institutions that have established the heteroidentification criterion as part of the entrance selection, highlighting feasible paradoxes in the conduction of these works. At last, we bring to the surface the conflicts that involve this theme, outlining perspectives on this matter for the Brazilian context.

### **Key words**

Black Movement. Racial quotas. Education. Heteroidentification.

## INTRODUÇÃO



I Encontro Nacional de Estudantes e Coletivos Universitários Negros (EECUN), UFRJ, 2016. Foto: Organização

Nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2016, na capital do Rio de Janeiro, aconteceu um dos maiores eventos de universitários/as negros/as do século 21. O I Encontro Nacional de Estudantes e Coletivos Universitários Negros (EECUN), realizado nas dependências da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), significou um marco na trajetória de milhares de universitários/as negros/as, tornando-se um importante símbolo das cotas raciais nas políticas educacionais de acesso ao ensino superior no Brasil.

O evento que foi organizado de maneira independente por ativistas estudantis do Movimento Negro, teve como principal objetivo tratar das questões de estudantes negros/as que, nesse tempo, passavam a ingressar em maior número nas universidades, principalmente, devido à política de cotas raciais.

Na ocasião, a Coordenadoria de Assuntos Estudantis do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Universidade Federal de Uberlândia (NEAB/UFU), disponibilizou um ônibus para que os/as estudantes negros/as pudessem participar do evento. Naquele tempo, eu cursava graduação e fazia estágio no NEAB. Dessa forma, foi possível me juntar aos milhares de universitários/as negros/as no EECUN.

Eu poderia citar aqui inúmeros momentos vivenciados durante o evento que trouxeram experiências que sem dúvidas levarei por toda a vida. Porém, me atenho a pontuar aquilo que particularmente considero o mais simbólico: *nossa presença*.

A escolha da imagem que estampa a capa desse trabalho se dá pelo fato de pela primeira vez eu ter sido impelido pela presença negra na universidade. O fato do maior auditório do *campus* estar repleto de pessoas negras, bem como os episódios recorrentes de pessoas negras transitando pela UFRJ, me proporcionou uma sensação de pertencimento jamais vivenciada em espaços acadêmicos antes. Obviamente, também havia olhares tímidos de reprovação a tudo o que estávamos vivendo. Porém, naqueles dias, eles eram as “minorias”.

Nesse tempo, eu já me interessava em estudar o acesso da comunidade negra nas universidades e no decorrer do evento fui resolvendo conflitos internos que desviavam minhas pesquisas da questão racial. Retornando do EECUN, ainda entusiasmado com tantas vivências, elaborei meu projeto de pesquisa e comecei a me debruçar na questão das cotas raciais.

Decidi compartilhar essa experiência na introdução da dissertação de mestrado, pois ao fazê-lo, situo também meu lugar social. Ainda que o rigor acadêmico tenha sido atendido com o máximo de comprometimento às metodologias empíricas para pesquisa em História, às análises a seguir partem de uma perspectiva que refletem também minhas subjetividades. Sabe-se, em nossos dias, que não existem narrativas imparciais. Pelo contrário, História tem lado, tem partido e age de modo a engrandecer como também excluir o protagonismo de grupos sociais.

À vista disso, propomo-nos a dar visibilidade àqueles/as que por muito tempo estiveram à margem da produção histórica. Ao longo do estudo desenvolvido, torna-se notável o papel fulcral desempenhado pelo Movimento Social Negro na consolidação da política de ações afirmativas no Brasil. Além disso, evidencia-se também às ações políticas tomadas ao longo do tempo que agiram/agem de modo a desfavorecer a comunidade negra.

Nas últimas décadas, o Brasil registrou um importante avanço nas pautas de promoção à igualdade racial. Resultado do ativismo negro conflagrado ao longo do século 20, às cotas raciais simbolizam uma das principais ferramentas de combate ao racismo no tempo presente.

Levando em consideração os processos históricos, políticos e sociais que por séculos excluiu a comunidade negra da educação formal, não restam dúvidas da necessidade de ações afirmativas para negras e negros. Afinal, as ações afirmativas são medidas tomadas no campo político com o objetivo de equiparar às oportunidades de ascensão social entre os diferentes grupos racializados.

Por esse motivo, desde 2003, as universidades brasileiras, pressionadas pela militância negra e amparada em sua autonomia constitucional, têm instituído reserva de vagas para ingresso nos cursos de graduação. Em 2012, a Lei Federal 12.711, popularmente conhecida como a Lei de Cotas, dentre seus efeitos, regulamentou as cotas para negros/as (pretos e pardos) e indígenas, em âmbito nacional.

Anos mais tarde, as cotas raciais foram estendidas para os concursos públicos com a aprovação da Lei Federal 12.990/2014. À vista disso, podemos afirmar que as cotas são reivindicações do Movimento Negro, que se concretizam nas/pelas universidades e constrange a uma tomada de posição dos governantes.

Todavia, concomitante ao processo de institucionalização das cotas raciais, outro fator passou a fazer parte do cotidiano brasileiro. Tendo em vista que as ações afirmativas para negros/as é a primeira medida concreta para benefício da comunidade negra, vieram à tona questões que até então aparentavam terem sido superadas: quem é negro/a no Brasil?

Compreendemos que existem circunstâncias no contexto brasileiro que complexifica o entendimento das relações étnico-raciais no país. Entretanto, no que se refere a identificação dos grupos raciais, sabe-se que as características físicas dos sujeitos é o principal determinante na sociedade em que estamos inseridos. Esse fenômeno é chamado de preconceito de marca. Ou seja, as características fenotípicas estabelecidas pela textura do cabelo, o formato do rosto e o tom de pele, por exemplo, racializam os indivíduos e estabelece tratamentos diferentes.

Em função disso, as chamadas Comissões de Heteroidentificação, fundamentadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), de número 186, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e, posteriormente, regulamentadas pela Portaria nº 04/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, têm por objetivo analisar as características físicas de candidatos/as às cotas para homologar ou indeferir sua autodeclaração racial. Dessa forma, *autodeclaração* refere-se a identidade do indivíduo e *heteroidentificação* à maneira pela qual o sujeito é percebido em sociedade.

A necessidade de mecanismos adicionais a autodeclaração dos candidatos/as cotistas se deu pelo fato de algumas vagas reservadas para negros/as e indígenas serem ocupadas por pessoas com perfil da ampla concorrência, principalmente nas universidades. Sem a devida fiscalização do uso das cotas raciais, pessoas brancas usufruíram das ações afirmativas, reduzindo o impacto da Lei de Cotas.

Diante disso, tendo em vista a trama de circunstâncias que marcaram a institucionalização das cotas raciais e o estabelecimento das Comissões de Heteroidentificação, pretende-se com este trabalho interrogar o processo de instituição das comissões averiguadoras nas instituições federais de ensino, considerando, na perspectiva histórica, os discursos e as práticas da heteroidentificação no âmbito da Política de Ações Afirmativas na Educação.

Para isso, num primeiro momento, nos propomos em historicizar a trajetória das cotas raciais no Brasil, evidenciando o protagonismo do Movimento Social Negro ao longo desse processo. Posteriormente, aprofundamos na questão das Comissões de Heteroidentificação, abordando as circunstâncias de seu surgimento e os impasses que marcaram a realização destas verificações.

Em seguida, partimos para um estudo de caso, analisando a situação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) que, apesar de ter aderido às cotas raciais somente depois da aprovação da legislação nacional, foi pioneira no estabelecimento das Comissões de Heteroidentificação no estado de Minas Gerais. Acreditamos que com os estudos realizados, torna-se possível compreender diferentes aspectos das cotas raciais no Brasil, relacionando-os com a História, Relações Étnico-raciais e Política.

## CAPÍTULO I

### O papel do Movimento Negro na efetivação das Cotas Raciais no Brasil

Nos últimos anos, uma das grandes conquistas políticas que chacoalhou o tecido social brasileiro foi a institucionalização do programa de ações afirmativas no Ensino Superior. Apelada de “Política de Cotas”, a Lei 12.711 aprovada em 29 de agosto de 2012, dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, garantindo a reserva de vagas para a comunidade negra (pretos e pardos), povos indígenas, pessoas com deficiência e candidatos/as oriundos/as de famílias com renda *per capita* menor ou igual a 1,5 salário mínimo.<sup>1</sup>

Embora as cotas raciais tenham sido aprovadas em 2012 no âmbito nacional, desde o início do século 21 têm-se registrado experiências com ações afirmativas nas universidades brasileiras. Isto, porque algumas instituições públicas de ensino superior, utilizando de sua autonomia constitucional, pressionadas pelas organizações sociais locais, instituíram, cada uma à sua maneira, reserva de vagas para candidatos/as negros/as nos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação.

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por exemplo, em 2002, foi precursora do programa de cotas raciais no país, ao reservar 40% das vagas

---

<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acessado em 24.set.2019.

para estudantes negras/os nos processos vestibulares.<sup>2</sup> Semelhantemente, a Universidade de Brasília (UnB), em 2004, também adotou as cotas raciais para ingresso nos cursos de graduação, se tornando a primeira instituição federal de ensino superior a aderir ao programa. Posteriormente, outras universidades passaram a instituir reserva de vagas a grupos socialmente excluídos a fim de contribuir com a chamada “reparação histórica”.

Embora as cotas raciais tenham sido concretizadas *no* espaço acadêmico, é importante destacar que o programa de ações afirmativas é fruto das lutas políticas protagonizadas pelo movimento social negro, com ênfase nas mobilizações ocorridas ao longo do século 20. O historiador Petrônio José Domingues, atualmente professor do departamento de História, da Universidade Federal do Sergipe (UFS), dedicou-se na elaboração de uma cronologia do ativismo negro no Brasil republicano. Por meio do seu trabalho, o professor evidenciou os principais atores envolvidos na consolidação das pautas elencadas pelos coletivos do movimento negro, bem como o conteúdo das reivindicações políticas relacionadas a promoção da igualdade racial e no combate ao racismo no Brasil.<sup>3</sup>

Acompanhando os estudos realizados por Domingues, compreende-se que a partir da proclamação da república, o ativismo negro brasileiro pode ser agrupado em três momentos centrais que acompanham as transformações sócio-políticas do Brasil. A primeira parte é compreendida entre a Primeira República (1889) até a consolidação do Estado Novo (1937). Nesse tempo, identifica-se um intenso processo de organização política da comunidade negra, sobretudo, pelo surgimento de coletivos, grêmios, clubes e associações, em diversos estados do país.

---

<sup>2</sup> A Universidade do Estado da Bahia (UNEB), foi a primeira instituição a estabelecer cotas raciais para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação, por meio da Resolução nº 196 de 2002, que reservando 40% de suas vagas para candidatos afrodescendentes. A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), adotou o sistema de cotas raciais logo em seguida, a partir de 2003, baseando-se em legislações estaduais. Para Saber mais: SILVA, Valdério Santos. **Políticas de ações afirmativas na UNEB: memórias de um acontecimento histórico**. Mojimbo: Revista de Estudos Étnicos e Africanos, Salvador, v.1, n.1, p.49-58, jun. 2010. Semestral. Disponível em: [http://www.mujiombo\\_posafro.ffch.ufba.br](http://www.mujiombo_posafro.ffch.ufba.br). Acesso em: 03 mar. 2020.

<sup>3</sup> DOMINGUES, Petrônio José. **Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos**. IN: Revista Tempo, v.12, n.23, 2007, p.100-122. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07> Acesso 27. Set. 2019.

Convém ressaltar, como muito bem pontua o professor Petrônio José Domingues, que nesse tempo, nos chama atenção à atuação da Frente Negra Brasileira (FNB) que, fundada em 1931, atingiu mais de 20 mil associados/as em todo território nacional e tornou-se uma importante difusora da luta antirracista no país.<sup>4</sup>

Em São Paulo, apareceram o Club 13 de Maio dos Homens Pretos (1902), o Centro Literário dos Homens de Cor (1903), a Sociedade Propugnadora 13 de Maio (1906), o Centro Cultural Henrique Dias (1908), a Sociedade União Cívica dos Homens de Cor (1915), a Associação Protetora dos Brasileiros Pretos (1917); no Rio de Janeiro, o Centro da Federação dos Homens de Cor; em Pelotas/RG, a Sociedade Progresso da Raça Africana (1891); em Lages/SC, o Centro Cívico Cruz e Souza (1918). Em São Paulo, a agremiação negra mais antiga desse período foi o Clube 28 de Setembro, constituído em 1897. As maiores delas foram o Grupo Dramático e Recreativo Kosmos e o Centro Cívico Palmares, fundados em 1908 e 1926, respectivamente. (DOMINGUES, 2007, p.103)

Petrônio J. Domingues, analisando as delegações da Frente Negra Brasileira (FNB) organizadas nos estados, atribui à entidade o processo e transformação do *Movimento Negro* em *Movimento de Massa*. Essa afirmação considera a capacidade da FNB em aglutinar sujeitos sociais à luta antirracista.

Todavia, cabe pontuar que alguns historiadores entendem a Frente Negra como uma continuidade do antigo Centro Cívico Palmares, fundado em 1926.<sup>5</sup> Este contexto nos é importante, pois mostra que apesar do papel crucial desempenhado pela Frente Negra Brasileira (FNB), existiam outras organizações que também pautavam a realidade de exclusão vivenciada pela comunidade afro-brasileira e somava-se nas mobilizações políticas em prol da igualdade racial no país.

A Frente Negra Brasileira (FNB) pautou a questão racial em todas as esferas da sociedade, buscando, ao mesmo tempo, consolidar a organização política da comunidade negra no país. Para isto, a entidade se desdobrou em *escola, grupo musical e teatral, time de futebol, departamento jurídico, além de oferecer serviço médico e odontológico, cursos de formação política, de artes e ofícios, assim como publicar um jornal, “A Voz da Raça”*. (DOMINGUES, 2007)

<sup>4</sup> BARBOSA, Márcio. **Frente Negra Brasileira: depoimentos**. Quilombhoje: São Paulo, 1998.

<sup>5</sup> PINTO, Regina Pahin. **O movimento negro em São Paulo: luta e identidade**. UEPG: São Paulo, 1993.



Composta majoritariamente por mulheres negras, em 1936, a Frente Negra transformou-se em partido político e se preparava para disputar as eleições, com um programa voltado especificamente para a população negra. Aliás, convém ressaltar que o protagonismo das mulheres negras foi uma importante estratégia para expansão do movimento encampado pela FNB.

Naquela época, as mulheres negras não tinham apenas importância simbólica no movimento negro. Segundo depoimento do antigo ativista Francisco Lucrecio, elas “eram mais assíduas na luta em favor do negro, de forma que na Frente [Negra] a maior parte eram mulheres. Era um contingente muito grande, eram elas que faziam todo movimento” [...] as mulheres assumiam diversas funções na FNB. A Cruzada Feminina, por exemplo, mobilizava as negras para realizar trabalhos assistencialistas. Já uma outra comissão feminina, as Rosas Negras, organizava bailes e festivais artísticos. (DOMINGUES, 2007, p.106)

A historiadora Michele Perrot (2007), ao propor uma história sobre as Mulheres, evidencia a maneira pela qual a atuação dessas agentes sociais foram invisibilizadas ao longo da historiografia.<sup>6</sup> Além disso, a partir do conceito de interseccionalidade, muito bem analisado pela filósofa Carla Akotirene (2019), sabe-se que a partir do estudo das sobreposições das identidades sociais, os sistemas de opressão, dominação ou discriminação, tornam-se ainda mais violentos com grupos integrantes de diferentes identidades marginalizadas, concomitantemente.<sup>7</sup>

Nesse sentido, se tratando das mulheres negras, o apagamento historiográfico é ainda maior. Por esse motivo, resgatar o protagonismo das mulheres negras é uma necessidade política do tempo presente. Afinal, é impossível pensar às conquistas de promoção à igualdade racial, sem a atuação das mulheres negras na Frente Negra Brasileira (FNB), como também no interior das organizações negras que marcaram o ativismo antirracista no século 20, no Brasil.

---

<sup>6</sup> PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres** (português). Ed.2. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

<sup>7</sup> AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Coleção Feminismos Plurais. Coordenação Djamila Ribeiro. São Paulo: Pólen, 2019.

O trabalho desempenhado pela Frente Negra Brasileira (FNB) foi crucial para a consolidação das organizações antirracistas no Brasil. Todavia, em 1937, com o estabelecimento da Ditadura do Estado Novo, que impunha um modelo corporativista de organização institucional, administrado pelo então presidente Getúlio Vargas, a Frente Negra foi arbitrariamente extinta, juntamente com todas as demais agremiações políticas.

Como consequência disso, o Movimento Negro Brasileiro sofreu com um forte esvaziamento que refletiu diretamente na desmobilização das pautas raciais. Ocasionalmente, assim, numa interrupção significativa na ascensão política da comunidade negra no país. Por esse motivo, o historiador Petrônio José Domingues define o golpe do Estado Novo como um marco final da primeira grande fase da organização negra no Brasil republicano.

Evidentemente, o fim da Frente Negra Brasileira (FNB) dissolveu consideravelmente o Movimento Social Negro no país. Porém, convém destacar que esta situação não foi capaz de aniquilar definitivamente com as organizações antirracistas no Brasil. Ainda que num contexto de perseguição política, os/as ativistas negros/as continuaram com seus coletivos na ilegalidade, atuando de forma reduzida. Esta relação foi muito bem analisada pela professora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Dr.<sup>a</sup> Joselina da Silva.

A partir do final da década de 1940 o cenário nacional é marcado por uma urbanização e uma industrialização crescentes. As reações imediatas da sociedade conservadora, com suas frequentes demonstrações de racismo, agilizaram o discurso e a atuação das organizações negras. Paralelamente a isso, o término da ditadura varguista deu lugar às diversas manifestações de democracia, permitindo que algumas das organizações negras, que se mantiveram ativas durante o Estado Novo, se reorganizassem e várias outras fossem criadas. (SILVA, 2003, p. 219).

Ou seja, ainda que as estruturas institucionais da política nacional estivessem sob comando de um grupo contrário a liberdade democrática dos movimentos sociais, o ativismo político permanecia atuante nas relações dos ativistas negros. Exemplo disto, foi o fato de em 1945, com o fim da Ditadura Varguista, as entidades negras ressurgirem de forma mais acentuada e organizada no país.

Nos estudos realizados pelo sociólogo Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (2002), da Universidade de São Paulo (USP), o autor aponta que terminada a Ditadura Vargas houve um aumento no protesto da comunidade negra.<sup>8</sup> Para Guimarães, esse processo resultou da realidade enfrentada pela comunidade negra nos anos 1940 que era agravada pelas transformações políticas desse período.

Antônio S. A. Guimarães, fundamenta suas análises levando em consideração três fatores principais: a discriminação racial e sua relação com o crescimento do mercado e a conseqüente competição; os preconceitos baseados em estereótipos que continuavam perseguindo as pessoas negras; e, por último, a marginalização da comunidade negra que era empurrada para as regiões periféricas e exposta ao descaso social.

Por esse motivo, o historiador Petrônio José Domingues elenca o ano de 1945, como o início do segundo grande momento da militância negra no Brasil. Nesse tempo, o autor destaca duas importantes organizações negras que foram fundamentais para o avanço das pautas raciais no país: a União dos Homens de Cor (UHC) e o Teatro Experimental do Negro (TEN).

A União dos Homens de Cor (UHC), fundada na cidade de Porto Alegre, em 1943, contava com uma estrutura organizativa muito bem elaborada e tinha por objetivo disputar a política institucional. Essa entidade teve várias ramificações nos estados brasileiros e chegou a eleger José Bernardo da Silva, deputado federal, pelo Rio de Janeiro, por dois mandados consecutivos, a partir de 1954. Além disso, a UHC prestava serviços assistenciais à comunidade negra como, por exemplo, aulas de alfabetização e amparo jurídico e social. Reafirmando o compromisso das organizações negras em garantir o direito à Educação da comunidade afro-brasileira.

No que se refere ao Teatro Experimental do Negro (TEN), esta entidade, tal como evidencia o próprio nome, surgiu da necessidade de pautar as questões raciais nas/pelas manifestações artísticas: no caso, o teatro. O TEN foi fundado em 1944, no Rio de Janeiro e, a princípio, consistia numa companhia de teatro composta, exclusivamente, por artistas negras/os.

---

<sup>8</sup> GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. Editora 34: São Paulo, 2002.

Entretanto, a medida em que as pautas raciais foram se ampliando para além do universo artístico, o Teatro Experimental do Negro (TEN) foi adquirindo característica de coletivo do Movimento Social Negro. Exemplo disto, foi a realização de diversos eventos sobre negritude, os cursos de alfabetização, as atividades de formação política, os concursos de beleza, a promoção de espaços culturais, dentre outras ações.

Tanto a União dos Homens de Cor (UHC) como o Teatro Experimental do Negro (TEN) desempenharam um papel fundamental para as discussões sobre relações étnico-raciais e o fortalecimento do ativismo negro brasileiro.<sup>9</sup> Todavia, a mobilização identificada nesse período não atingiu a mesma capacidade que havia sido alcançada pela Frente Negra Brasileira (FNB) décadas anteriores. Esta situação foi agravada pelo deflagrar de outro golpe de Estado. Dessa vez, a Ditadura Militar, em 1964, que se instaurou por 21 anos no país.

A ascensão dos militares ao poder, apesar de não ter extinguido diretamente com as organizações políticas logo de início, inviabilizou o funcionamento das entidades, levando-as ao enfraquecimento gradativo. A continuidade e o conseqüente endurecimento do regime acabaram por conduzir a União dos Homens de Cor (UHC), o Teatro Experimental do Negro (TEN), bem como as demais agremiações antirracistas com atuação regionais/locais, ao encerramento de suas atividades.

O historiador Petrônio José Domingues destaca o golpe militar como um marco final da segunda fase do movimento negro brasileiro. Ao longo das décadas que sucederam o regime ditatorial, houve grande perseguição aos ativistas defensores da democracia e forte repressão às manifestações populares. Importantes lideranças do Movimento Negro acabaram sendo exiladas do país, como, por exemplo, Abdias Nascimento – um dos fundadores do Teatro Experimental do Negro (TEN).

---

<sup>9</sup> Reiteramos que apesar da realidade de perseguição política durante a Ditadura Vargas, as ações voltadas para a questão racial encampadas pela comunidade negra, ainda que de maneira reduzida, permaneceram ativas na condição de ilegais. Por isso, não se trata do “ressurgimento” do Movimento Negro, mas de seu fortalecimento a partir desse período. Para saber mais: SILVA, Joselina da. **A União dos Homens de Cor: aspectos do movimento negro dos anos 40 e 50**. Estudos Afro-asiáticos, [s.l.], v. 25, n. 2, p.215-235, 2003. FapUNIFESP

Entretanto, semelhante ao contexto vivenciado pelo Movimento Negro durante a Ditadura Vargas, as organizações políticas continuaram seu funcionamento ilegalmente. Tendo em vista o amadurecimento das entidades políticas, como também o fato de estarem mais bem estruturadas do ponto de vista organizacional, foi possível aos militantes burlarem o regime totalitarista, visando a continuidade do ativismo negro no país.<sup>10</sup> Todavia, convém destacar que a medida em que os militares endureciam o regime, a atuação política considerada “subversiva”, tornava-se cada vez mais árdua. Levando muitos/as ativistas a sofrerem com prisões arbitrárias, perseguições, exílio, torturas e, até mesmo, a morte.<sup>11</sup>

Somente nos anos finais da década de 1970, com a intensificação das reivindicações populares por eleições diretas, somado a instabilidade do governo militar, que o Movimento Negro retomou com a articulação das pautas raciais no campo político institucional. Durante o período de redemocratização, destaca-se as ações realizadas pelo Movimento Negro Unificado (MNU), coletivo fundado em 1978, em protesto a um caso de racismo contra jovens negros no Clube Tietê e o assassinato de um trabalhador negro detido na delegacia de Guaianases, ambos na capital de São Paulo.

O nascimento do Movimento Negro Unificado (MNU) foi um dos encaminhamentos de uma grande reunião de coletivos negros, realizada no dia 18 de junho de 1978. A proposta de formação consistia na aglutinação de várias organizações raciais em um único movimento. Para lançamento do MNU, foi organizado um grande ato político, ocorrido no dia 7 de julho de 1978, nas escadarias do Teatro Municipal em São Paulo. Na ocasião, compareceram cerca de 2 mil pessoas, tendo como pauta principal o protesto pelos jovens negros vítimas de racismo no clube Tietê e o trabalhador negro assassinado pela polícia.<sup>12</sup>

---

<sup>10</sup> KÖSSLING, Karin. **As lutas anti-racistas de afro-descendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)**. Dissertação (Mestrado em História Social) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007

<sup>11</sup> NAPOLITANO, Marcos. **1964: história do regime militar brasileiro**. Contexto: São Paulo, 2014.

<sup>12</sup> AGUIAR, Lourival Teixeira. **A formação do Movimento Negro Unificado (MNU)**. IN Um estudo de Classe e Identidade no Brasil: Movimento Negro Unificado (MNU) - 1978 - 1990. 2017. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 112 – 128.

Levando em consideração o programa lançado pelo MNU, pode-se concluir que o movimento tinha como principais objetivos dois pilares centrais: atuação política-institucional e o valorização da negritude. Dessa forma, o primeiro diz respeito a ocupação de espaços de poder, principalmente nos cargos do legislativo e executivo. Atuando também, em instâncias deliberativas compostas pela sociedade civil, como, por exemplo, nos conselhos, nas conferências, em eventos de debates e afins.

Se tratando do segundo pilar, este tinha por objetivo pautar a identidade negra numa perspectiva positiva, a partir da autoafirmação da negritude. Buscando, dessa forma, pôr fim aos estereótipos depreciativos contrários à comunidade negra existentes desde o período colonial. Estes propósitos políticos são identificados na Carta Convocatória de lançamento do Movimento Negro Unificado (MNU), lançada em 1978.<sup>13</sup>

Não podemos mais calar. A discriminação racial é um fato marcante na sociedade brasileira, que barra o desenvolvimento da Comunidade Afro-Brasileira, destrói a alma do homem negro e sua capacidade de realização como ser humano. O Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial foi criado para que os direitos dos homens negros sejam respeitados. Como primeira atividade, este Movimento realizará um Ato Público contra o Racismo, no dia 7 de julho às 18h30min horas, no Viaduto do Chá. Seu objetivo será protestar contra os últimos acontecimentos discriminatórios contra negros, amplamente divulgados pela Imprensa. Nós, Entidades Negras, reunidas no Centro de Cultura e Arte Negra no dia 18 de Junho, resolvemos criar um Movimento no sentido de defender a Comunidade Afro-Brasileira contra a secular exploração racial e desrespeito humano a que a Comunidade é submetida. No dia 28 de abril, numa delegacia de Guaianazes, mais um negro foi morto por causa das torturas policiais. Este negro era Robson Silveira da Luz, trabalhador, casado e pai de filhos. No Clube de Regatas Tietê, quatro garotos foram barrados do time infantil de voleibol pelo fato de serem negros. O diretor do Clube deu entrevistas nas quais afirma as suas atitudes racistas, tal a confiança de que não será punido por seu ato. Nós também sabemos que os processos desses casos não darão em nada. Como todos os outros casos de discriminação racial, serão apenas mais dois processos abafados e arquivados pelas autoridades deste país, embora um dos casos tenha a agravante da tortura e conseqüente morte de um cidadão. Mas o Ato Público Contra o Racismo marcará fundo nosso repúdio e convidamos a todos os setores democráticos que lutam contra o desrespeito e as injustiças aos direitos humanos, a engrossarem fileiras com a Comunidade Afro-Brasileira nesse ato contra o racismo. Fazemos um convite

---

<sup>13</sup> GONZALEZ, Lélia & HASENBALG, Carlos. **O Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNU)**. IN Lugar de Negro. Coleção 2 pontos. Ed. Marco Zero: Rio de Janeiro, 1982, p. 43 – 66.

especial a todas as entidades negras do país, a ampliarem nosso movimento. As entidades negras devem, desempenhar o seu papel histórico em defesa da Comunidade Afro- Brasileira; e, lembramos, quem silencia consente. Não podemos mais aceitar as condições em que vive o homem negro, sendo discriminado da vida social do país, vivendo no desemprego, subemprego e nas favelas. Não podemos mais consentir que o negro sofra as perseguições constantes da polícia, sem dar uma resposta. Todos ao ato público contra o racismo, contra a discriminação racial, contra a opressão policial, pelo fortalecimento e união das entidades afro-brasileiras”. (MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO, 1978, p. 43-44)

Todavia, apesar da atuação em várias frentes de combate ao racismo, o que mais nos chama atenção na trajetória do Movimento Negro Unificado (MNU) é a luta pelo acesso à Educação das pessoas negras e os embates políticos pela institucionalização do programa de ações afirmativas para ingresso da comunidade negra nas universidades. Por esse motivo, o MNU é considerado como um dos importantes agenciadores das cotas raciais no país. Pois foi durante a atuação política desta entidade que, utilizando do acúmulo das organizações negras que o antecederam, que mais se avançou no sentido de instituir cotas para acesso dos/as negros/as no ensino superior.

Observando as pautas reivindicatórias e a atuação dos coletivos negros a partir da proclamação da república, é possível identificar um fio condutor entre todas as fases do movimento negro elaborada pelo Petrônio José Domingues, presente nas organizações do movimento negro, desde os anos finais do século 19: o acesso à Educação.

Nesse sentido, podemos afirmar que independente do contexto histórico, político e social, a luta pela alfabetização da comunidade negra esteve presente por décadas nas pautas dos coletivos negros até a promulgação das cotas raciais no Brasil. Em todas as grandes mobilizações de cunho racial, a Educação sempre foi uma bandeira em comum.

Numa pesquisa histórica acerca do ativismo negro brasileiro, o sociólogo Sales Augusto dos Santos (2014), da Universidade Federal de Viçosa (UFV), identificou que durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1946, o Movimento Negro apresentou um manifesto pautando as questões raciais no país. Este documento era resultado das discussões realizadas na *Convenção Nacional do Negro Brasileiro*, organizada pelo Teatro Experimental do Negro (TEN), em São Paulo (1945) e no Rio de Janeiro (1946).

Acompanhando os estudos realizados por Sales, o que mais nos chama atenção é o conteúdo previsto na quarta reivindicação apresentada pelo Movimento Negro que propunha a criação de vagas específicas para pessoas negras nos estabelecimentos de ensino, intitulados de “pensionistas do Estado”. Diante disto, podemos concluir que a primeira menção oficial a respeito da necessidade de cotas raciais nas instituições educacionais feita pelo Movimento Negro, foi em 1946. Assim, ao longo das seis décadas posteriores a Constituinte supracitada, os coletivos negros se dedicaram maciçamente em prol da concretização da reserva de vagas para estudantes negros/as, colocando o direito a educação no centro dos debates sobre igualdade racial no Brasil.

As ações políticas em defesa das cotas raciais se intensificaram, sobretudo, a partir do final do século 20. Um dos grandes fatores associados a este contexto foi a promulgação da Lei da Anistia, em 1979, que possibilitou o retorno dos exilados políticos da Ditadura Militar para o Brasil. Esta situação contribuiu para que Abdias do Nascimento voltasse a ocupar a função de porta-voz do Movimento Negro na política institucional, elegendo-se deputado federal em 1983.

Na condição de parlamentar, a primeira proposta elaborada por Abdias do Nascimento foi o Projeto de Lei (PL) de número 1.332/1983.<sup>14</sup> Na ementa do texto apresentado consta que o documento *dispõe sobre ação compensatória, visando a implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo artigo 153, parágrafo primeiro, da Constituição da República [de 1967].*

O projeto previa a concessão de bolsas de estudos para negros, intituladas de “compensatórias” e, também, modificações nos currículos escolares da educação básica e do ensino superior, visando a valorização da comunidade negra. Apesar do apoio de alguns parlamentares, a proposta foi arquivada em 1989, sem ir para votação no plenário.

---

<sup>14</sup> NASCIMENTO, Abdias. **PL 1332/1983**. 1983. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=190742>>. Acesso em: 04 nov. 2019.



## As mobilizações negras e o processo de redemocratização no Brasil

Os anos 1980 foram importantes para o avanço nas discussões étnico-raciais no Brasil. Tendo em vista a queda da Ditadura Militar e o estabelecimento da Assembleia Nacional Constituinte, um novo clima político pairou sob o país. Esta situação refletiu na reorganização dos movimentos sociais, inclusive, do Movimento Negro. Por esse motivo, em 1986, foi organizada a Convenção Nacional do Negro e a Constituinte, em Brasília/DF. O evento teve por objetivo discutir a pauta racial no Brasil e listar as principais reivindicações políticas da comunidade negra brasileira.



*Integrantes da Convenção Nacional do Negro e a Constituinte. Da esquerda para direita: Maria Luiza Júnior, Carlos Moura, Hélio Santos, Milton Barbosa e Januário Garcia (Foto: Acervo pessoal/Maria Luiza Júnior).<sup>15</sup>*

Durante a Convenção Nacional do Negro e a Constituinte, foram registradas a participação de 63 coletivos negros, sendo representados por 16 estados brasileiros (SANTOS, 2014). Tendo sido finalizado o evento, foi elaborado um documento constando as propostas feitas pelo Movimento Negro em prol da igualdade racial no Brasil. Os ativistas dedicaram-se em pensar alternativas para diversas áreas sociais. Todavia, nosso maior interesse consiste nas propostas voltadas para a área educacional.

<sup>15</sup> PAIXÃO, Mayara. **O movimento negro e a constituição de 1988: uma revolução em andamento.** Brasil de Fato. Belo Horizonte. 21 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/01/21/o-movimento-negro-e-a-constituicao-de-1988-uma-revolucao-em-andamento/>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

Se tratando da Educação, em diálogo com a proposta de Abdias do Nascimento apresentada no Projeto de Lei 1332/1983, que abordamos anteriormente, o Movimento Negro reivindicava modificações nos currículos escolares apontando para a necessidade da ampliação do ensino básico gratuito e democrático, além da importância em ensinar a história da África e dos afro-brasileiros nos estabelecimentos educacionais, bem como a supervisão do conteúdo nos livros didáticos.

Art. 8º Ministério da Educação e Cultura, bem como as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, conjuntamente com representantes das entidades negras e com intelectuais negros comprovadamente engajados no estudo das matérias, estudarão e implementarão modificações nos currículos escolares e acadêmicos em todos os níveis (primário, secundário, superior e de pós-graduação) no sentido de:

I - Incorporar ao conteúdo dos cursos de História Brasileira o ensino das contribuições positivas dos africanos e seus descendentes à civilização brasileira, sua resistência contra a escravidão, sua organização e ação (a nível social, econômica e político) através dos quilombos, sua luta contra o racismo no período pós-abolição;

II - Incorporar ao conteúdo dos cursos sobre História Geral o ensino das contribuições positivas das civilizações africanas, particularmente seus avanços tecnológicos e culturais antes da invasão européia do continente africano;

III - Incorporar ao conteúdo dos cursos optativos de estudos religiosos o ensino dos conceitos espirituais, filosóficos e epistemológicos das religiões de origem africana (candomblé, umbanda, macumba, xangô, tambor de minas, batuque, etc.);

IV - Eliminar de todos os currículos referências aos africanos como "um povo apto para a escravidão", "submisso" e outras qualificações pejorativas;

V - Eliminar a utilização de cartilhas ou livros escolares que apresentem o negro de forma preconceituosa ou estereotipada;

VI - Incorporar Material de ensino primário e secundário a apresentação gráfica da família negra de maneira que a criança negra venha a se ver, a si mesma e à sua família, retratadas de maneira igualmente positiva àquela em que se vê retratada a criança branca;

VII - Agregar ao ensino das línguas estrangeiras européias, em todos os níveis em que estas são ensinadas, o ensino de línguas africanas (yoruba ou Kriwahili) em regime opcional;

VIII - Incentivar e apoiar a criação de Departamentos, Centro ou Instituto de Estudos e/ou Pesquisas Africanos e Afro-Brasileiros, como parte integral e normal da estrutura universitária, particularmente nas universidades federais e estaduais.

§ 1º As modificações de currículo aplicar-se-ão, obrigatoriamente, tanto no ensino público quanto no ensino particular, em todos os níveis.

§ 2º O Ministério da Educação e Cultura, bem como as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, fará públicos relatórios anuais, a partir de um ano após a entrada em vigor desta legislação, sobre a implementação dos dispositivos deste artigo, expondo entre outras informações:

I - o nome dos responsáveis pela modificação curricular e a forma de colaboração das entidades negras e dos intelectuais negros comprovadamente engajados no estudo da matéria;

II - os trabalhos realizados;

III - os produtos de trabalho elaborados (i.e., modelos de currículos, cartilhas, matérias, etc.);

IV - cronograma de implementação das medidas sugeridas;

V - indicação das fontes de recursos para implementação das medidas sugeridas. [...] (NASCIMENTO, 1983, *grifos nossos*)

Ter conhecimento destas pautas nos é importante, pois reforça o comprometimento dos/as ativistas negros/as com a Educação brasileira. Além disto, nos parece oportuno apontar que muitas das reivindicações feitas no final do século 20, foram conquistadas anos mais tarde. Exemplo disto, foi a promulgação da Lei 10.639 de 2003 que, inclui nas diretrizes e bases da educação nacional a obrigatoriedade do ensino de “História e Cultura Afro-Brasileira” e estabelece o data do 20 de novembro (em homenagem a Zumbi dos Palmares) como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Não obstante, a criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, lançada pelo Ministério da Educação (MEC), em 2004, representa também o resultado das lutas sociais protagonizadas pelo Movimento Social Negro no período analisado. Dessa forma, torna-se evidente a importância das ações políticas dos coletivos negros no período da redemocratização no Brasil.

Convém ressaltar que no ano em que se aprovava a Constituição Cidadã de 1988, completava-se também um século desde a aprovação da Lei Áurea em 1888. Esta situação, em contraste com a realidade em que a comunidade negra estava submetida nos anos finais do século 20, serviu de impulso para um aumento significativo do protesto negro no Brasil, culminando no fortalecimento das lutas contrárias a desigualdade racial.

Todavia, mesmo diante destas mobilizações que marcaram o avanço na luta antirracista no país, ainda não havia vontade política da maioria dos parlamentares brasileiros para aprovar um programa de cotas raciais voltado para pessoas negras nos estabelecimentos de ensino. Na verdade, ao longo desse percurso, o Movimento Social Negro, que reivindicava institucionalmente a reserva de vagas desde 1946, teve de assistir esta proposta ser distorcida em atendimento aos interesses das elites latifundiárias.

Em 3 de julho de 1968, foi aprovada a Lei Federal nº 5.465, proposta pelo deputado Ultimo de Carvalho (PSD/ARENA-MG), durante o governo militar de Costa e Silva.<sup>16</sup> Popularmente conhecida como a “Lei do Boi”, o texto previa reserva de vagas para agricultores e filhos de agricultores nas universidades. Todavia, os maiores beneficiários desse programa foram os integrantes das tradicionais famílias proprietárias de muitas terras.

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Medicina Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio. (BRASIL, 1968)

Diante desta legislação, é importante racializar para destacar que dado as questões políticas que impediam a aquisição de terras pela comunidade negra desde 1850,<sup>17</sup> podemos afirmar que as pessoas que usufruíam destas vagas eram majoritariamente brancas.

---

<sup>16</sup> BRASIL. **Lei Federal nº 5.465, de 03 de julho de 1968.** Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Brasília, DF: Brasil, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L5465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5465.htm)>. Acesso em: 04 nov. 2019.

<sup>17</sup> IMPÉRIO BRASILEIRO. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro, RJ, 20 set. 1850. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)>. Acesso em: 04 nov. 2019.

Além disto, convém salientar que, nesse tempo, os filhos dos militares também dispunham de reserva de vagas nos colégios militares e, do mesmo modo, este grupo social era composto por pessoas brancas. Dessa forma, fica evidente que no contexto brasileiro a reserva de vagas nas instituições de ensino é legítima desde que esteja voltada para beneficiar as elites: pessoas brancas e privilegiadas.

### **A comunidade negra na organização escolar do Brasil: o século 19**

Se tratando do século 19, quando o Império pressionado pela grande massa de negros/as e por países em industrialização deu início ao processo abolicionista no Brasil, existem atos institucionais que evidenciam o boicote político à educação formal da comunidade negra. A Lei número 1 de 1837 que, pela primeira vez, regulamentou a Instrução Primária no Rio de Janeiro (município da Corte), proibia, oficialmente, os negros e pretos africanos de frequentarem as escolas, independente da condição de *escravos*, *livres* ou *libertos*.<sup>18</sup>

Artigo 3º São proibidos de frequentar as Escolas Publicas:

1º Todas as pessoas que padecerem molestias contagiosas.

2º Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos.

(IMPÉRIO DO BRASIL, 1837, grifos nossos)

Não obstante, o Decreto 1331-A, de 17 de fevereiro de 1854, proibia a admissão de crianças negras e escravizados nas escolas.<sup>19</sup>

Art. 69. Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas:

§ 1º Os meninos que padecerem molestias contagiosas.

§ 2º Os que não tiverem sido vaccinados.

§ 3º Os escravos.

(IMPÉRIO DO BRASIL, 1854)

<sup>18</sup> ASPHE, Rhe. **Transcrição da lei n. 1, de 1837, e do decreto n. 15, de 1839.** Sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro - 1837. Revista História da Educação, Porto Alegre, v. 9, n. 18, p.199-205, jul/2005. Semestral. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/asphe/article/view/29135>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

<sup>19</sup> IMPÉRIO BRASILEIRO. **Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854.** Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte. Rio de Janeiro, RJ, 17 fev. 1854. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

Além das autoridades imperiais proibirem os escravizados de estarem nas escolas, é importante ressaltar que, nesse tempo, as vacinas eram exclusividade das elites imperiais. A população negra só será vacinada a partir de 1870, devido a intensificação do surto de febre amarela que começava a atingir os imigrantes europeus. Ou seja, ainda que na condição de “livres”, a comunidade negra continuaria impedida de se matricular nas escolas por não ter acesso às vacinas.<sup>21</sup>

Somente com o Decreto de número 7031-A, aprovado em 06 de fevereiro de 1878, que os negros *libertos* foram autorizados a estudar a partir dos 14 anos. Todavia, apenas os homens poderiam ser matriculados e o texto ainda estabelecia que as aulas só estariam autorizadas se acontecessem em horário noturno.<sup>22</sup>

Art. 5º Nos cursos nocturnos poderão matricular-se, em qualquer tempo, todas as pessoas do sexo masculino, livres ou libertos, maiores de 14 annos. As matriculas serão feitas pelos Professores dos cursos em vista de guias passadas pelos respectivos Delegados, os quaes farão nellas as declarações da naturalidade, filiação, idade, profissão e residencia dos matriculandos. (IMPÉRIO DO BRASIL, 1878)

Numa reflexão histórica sobre a tentativa de introduzir a comunidade negra na educação formal, Marcus Vinícius Fonseca (2001), estudando a Lei do Ventre Livre, destaca que era de conhecimento das autoridades imperiais que o acesso à Educação seria essencial para inclusão dos/as negros/as na sociedade industrial.<sup>24</sup> Inclusive, chegou-se, até mesmo, a ensaiar uma medida política voltada para a educação das crianças negras recém-libertas. Porém, a proposta não prosperou, pois contrariava os interesses escravagistas que prevaleciam no interior do Império.<sup>25</sup>

<sup>21</sup> Para saber mais: CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril – Cortiços e epidemias na Corte Imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

<sup>22</sup> IMPÉRIO BRASILEIRO. **Decreto nº 7.031-A, de 06 de novembro de 1978**. Crêa cursos nocturnos para adultos nas escolas publicas de instrucção primaria do 1º gráo do sexo masculino do municipio da Côrte. Rio de Janeiro, RJ, 06 nov. 1978. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7031-a-6-setembro-1878-548011-publicacaooriginal-62957-pe.html>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

<sup>24</sup> Aprovada em 1871, previa que as crianças negras nascidas a partir da aprovação da lei seriam “livres”. Todavia, estudos revelam contradições no cumprimento e no próprio texto desta legislação. MATTOSO, Kátia de Queirós. **O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre)**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 8, n. 16, 1988.

<sup>25</sup> FONSECA, Marcos Vinícius da. **As primeiras práticas educacionais com características modernas em relação aos negros no Brasil**. IN: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves et al. Negro e educação: presença do negro no sistema educacional brasileiro. Ação Educativa: São Paulo, 2001.

Esses estudos nos são importantes, pois fundamentam a necessidade de políticas compensatórias para a comunidade negra no Brasil. A urgência de um programa de ações afirmativas voltado para o acesso dos/as afro-brasileiros/as nos estabelecimentos educacionais, parte das práticas de racismo institucional protagonizados pelas autoridades brasileiras em detrimento da ascensão social da população negra.

Racismo Institucional visa conceituar os sistemas de desigualdades raciais que ocorrem dentro de instituições e/ou organizações, públicas ou privadas, que partem de uma concepção racista de administração.<sup>26</sup> Dessa forma, ainda que o conceito suceda as ações tomadas pelo Império Brasileiro em detrimento da comunidade negra, é possível afirmar que esses atos se configuram enquanto práticas de racismo institucional. Pois, as políticas que determinavam a organização social eram definidas a partir das diferenças étnico-raciais entre os indivíduos, de modo a marginalizar os/as negros/as.

Todavia, esta realidade não foi característica exclusiva do Império. Depois de ter sido “abolida” a escravidão (1888) e sucedido a Proclamação da República (1889), coube ao Estado Brasileiro dar prosseguimento a política de desigualdade entre os grupos racializados. Nesse sentido, é pertinente abordarmos o Código Penal de 1890, instituído pelo Decreto de número 847.<sup>27</sup>

O documento dispunha o 13º capítulo para tratar “Dos Vadios e Capoeiras”. Nos artigos incluídos nesta parte da legislação, o Estado previa que aqueles que não exercessem atividade remunerada deveriam ser declarados “vadio” ou “vagabundo” e presos pelo prazo de 15 a 30 dias. Após a soltura, o mesmo deveria assinar um termo se comprometendo em conseguir um emprego em até 15 dias. Caso não fosse empregado no prazo estipulado, este seria autuado em reincidência. Nesta situação, a pena prevista era de 1 a 3 anos. No caso dos mais novos, a partir dos 14 anos, estes poderiam ser detidos em estabelecimentos disciplinares até atingir os 21 anos. Se o infrator fosse estrangeiro, deveria ser deportado. Havia a possibilidade de pagamento de fiança por um *fiador idôneo*.

---

<sup>26</sup> ALMEIDA, Silvio. **O que é Racismo Estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2019.

<sup>27</sup> ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

Além disto, estava previsto que as pessoas que fossem encontradas praticando capoeira, correndo, portando objetos capazes de causar lesões corporais, provocando tumultos ou inculcando temor de algum mal, deveriam ser presas pelo período de 2 a 6 meses. Caso fosse identificado que o capoeirista pertencesse à alguma banda ou malta, contaria como agravante. E, quanto as lideranças dos grupos de capoeira, a pena deveria ser dobrada. Havendo reincidência o tempo de prisão era aumentado para até 3 anos de prisão.

Se tratando dos crimes contra a saúde pública, o artigo 157, previa que a prática do espiritismo; a magia e seus sortilégios; o uso de talismãs e cartomancias; os trabalhos para despertar sentimentos de ódio ou amor; as tentativas de inculcar a cura de moléstias curáveis ou incuráveis; e as ações para fascinar ou subjugar a credulidade pública, deveriam ser punidas com 1 até 6 meses de prisão, e pagamento de multa no valor de 100\$ a 500\$000 (*mil réis*).

Acompanhando estas breves passagens pelo primeiro código penal brasileiro, podemos traçar algumas questões que diz respeito as relações étnico-raciais no país. Ainda que o Brasil tivesse modificado suas estruturas pondo “fim” a escravidão negra, percebe-se que as relações sociais características do período escravagista, permaneceram ao longo das décadas seguintes.

Quando o Estado Brasileiro escolheu criminalizar os desempregados, atribuindo-lhes penas de privação de liberdade, tal como previsto no código penal em análise, os representantes políticos envolvidos nesta legislação tinham ciência de quais sujeitos seriam detidos pela lei. Levando em consideração que os negros não foram incorporados no novo modelo de trabalho assalariado, obviamente, era de se esperar que a maioria dos presos por vadiagem seriam integrantes da comunidade negra. Conservando, desta forma, às relações de subalternidade características da escravização.

Não obstante, quando o Estado Brasileiro optou pela criminalização da capoeira, patrimônio ancestral da cultura negra, as autoridades sabiam quais corpos estariam proibidos de expressar suas manifestações culturais que, mais uma vez, eram negros. O mesmo ocorre com a proibição das manifestações religiosas não-cristãs que tinha como maior objetivo inviabilizar a realização de cerimônias características das religiões de matriz africana no país.



## O genocídio negro como projeto de nação: sanitarismo e eugenia

Certamente, existiam fatores significativos que corroboravam para que o Estado, recém institucionalizado, conservasse as práticas racistas coloniais. O surgimento das teorias eugenistas pode ser apontado como um dos grandes impulsionadores disso. O fato de a ciência positivista trabalhar para reforçar a hierarquização entre as raças de modo a privilegiar os brancos, fundamentou muitos discursos racistas dos primórdios da república brasileira.

O italiano Cesare Lombroso (1835-1909), foi um dos grandes responsáveis pela influência das ideias eugenistas no Brasil. Guiado por uma filosofia positivista do direito penal, Lombroso elaborou uma série de artigos que defendia a raça ariana como superior e criminalizava a comunidade negra a partir de uma “antropologia criminal”. Também chamada de “biologia criminal”, os adeptos desta vertente tinham por objetivo tipificar os infratores a partir de suas características físicas, acreditando que alguns indivíduos nasciam pré-dispostos para a prática de crimes.<sup>28</sup>

Seguindo a ideologia das teorias eugenistas, a maneira de construir uma sociedade civilizada passaria, necessariamente, por um processo de embranquecimento populacional. No qual, a comunidade negra, gradativamente, deixaria de existir. Foi embasado em concepções semelhantes a esta que o Estado Brasileiro organizou o Código Penal de 1890. Diante disto, nota-se que se nos tempos do Império, o tratamento diferenciado a partir das raças era explícito nos atos administrativos, o Estado se encarregou de construir subterfúgios para que as práticas racistas permanecessem até a conclusão do genocídio. Porém com novos discursos e outras ferramentas de subjugação.

---

<sup>28</sup> GÓES, Luciano. **O controle racial no pós-abolição: nosso apartheid (mal) mascarado e as novas legitimações para o velho racismo**. IN A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. 2015. 242 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Cap. 4. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/134794/334063.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 mar. 2020.

Dessa forma, se no período escravagista a comunidade negra era exposta diretamente às violências racistas, no Estado estas violências se darão de outras formas. Se antes escravizavam, agora, no início da república, prendiam, inaugurando o processo de encarceramento em massa da população negra no Brasil.

O código penal de 1890 foi vigente por 52 anos, sendo revogado em 1942, quando passou a vigorar o código aprovado pelo governo de Getúlio Vargas. Todavia, a situação da comunidade negra permaneceu árdua, uma vez que foi institucionalmente perseguida por décadas pelo Estado Brasileiro, na tentativa da consolidação de um modelo racista de ordem social.

Na obra intitulada *Quem é bom já nasce feio*, lançada em 2003, de autoria do historiador André Mota (USP), o pesquisador apresenta um panorama sobre a eugenia enquanto um projeto nacional brasileiro. Por meio de seus estudos, compreendemos as transformações das cidades com a chegada das ideias sanitaristas, as políticas voltadas para os “imigrantes indesejáveis” e, mais especificamente, a atuação dos paulistas frente a visão nacional da época. Todavia, nos interessa aqui o que Mota denomina de um Plano de Higiene Racial, vigente na primeira metade do século 20 que, no geral, defendia o embranquecimento da população brasileira.

Se o sanitarismo impulsionava o país na sua constituição nacional, a eugenia era tida como um passo à frente nesse processo. Asseguradas as condições de salubridade, seria a hora de voltar-se igualmente e com os mesmos esforços para o aperfeiçoamento dessa raça. Era o momento de avaliar a constituição biológica desse homem e implementar um projeto que, de fato, “fabricasse o brasileiro ideal”. Assim, muitas dessas prédicas foram sendo implementadas em diversas cidades do país, podendo ser encontradas, de diversas maneiras e intensidades, em manuais de ensino, livros universitários, em práticas e legislações de hospícios, asilos e orfanatos. Juntava-se a esse arsenal prático o branqueamento da população pela presença dos exaltados “arianos” estrangeiros. (MOTA, 2003)

Dessa forma, a comunidade negra se viu diante de novas práticas de subalternização e exclusão. No entanto, é preciso levar em consideração que estes sujeitos não permaneceram inertes frente as injustiças que lhes eram impostas. Por meio das organizações políticas, a comunidade negra conseguiu avançar no interior das instâncias de poder, no sentido de enfrentar as concepções racistas preponderantes no início do republicanismo brasileiro.

## O Movimento Negro no pós-constituente de 1988: cotas raciais, já!

A partir da análise histórica de algumas circunstâncias vivenciadas pelos afro-brasileiros nos séculos 19 e 20, percebemos a maneira pela qual as instituições brasileiras se organizaram para inferiorizar a comunidade negra, impondo-lhes uma realidade de exclusão, em benefício de uma elite branca. Por esse motivo, o Movimento Social Negro se organizou politicamente no período da Constituinte, pois via possibilidades reais de intervenção na política institucional.

O historiador brasilianista George Reid Andrews, em artigo publicado sobre a luta negra no período de redemocratização no Brasil, nos chama atenção para o fato de a historiografia privilegiar as lutas emergenciais em oposição ao regime totalitário e desconsiderar as mobilizações negras conflagradas nesse mesmo período.<sup>29</sup>

Durante o período de redemocratização, juntamente com o entusiasmo que a Assembleia Nacional Constituinte trouxe para os brasileiros, o Movimento Negro não mediu esforços para disputar a política institucional. Todavia, ainda assim, parecia não ser o bastante para implementar um programa que fosse capaz de reparar as desigualdades raciais no Brasil. Por esse motivo, os ativistas negros continuaram com as ações políticas, pautando, principalmente a questão do acesso à Educação e a necessidade de políticas afirmativas nas instituições de ensino superior.

Um grande evento que marcou este período foi a *Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida*, ocorrida no dia 20 de novembro de 1995, em Brasília. O evento, estrategicamente agendado para o aniversário de 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares, mobilizou mais de 30 mil participantes e teve como principal objetivo fazer com que as autoridades brasileiras reconhecessem a existência do racismo no Brasil, contrariando o discurso de democracia racial.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> ANDREWS, George Reid. **Mobilização política negra no Brasil (1975-1990)**. História: Questões & Debates, Curitiba, volume 63, n.2, p. 13-39, jul./dez. 2015. Editora UFPR. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/46701/28019>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

<sup>30</sup> **MARCHA ZUMBI REÚNE 30 MIL EM BRASÍLIA: O combate ao racismo entra na agenda política do país**. Brasília, 20 nov. 1995. Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/marcha-zumbi-reune-30-mil-em-brasilia>>. Acesso em: 05 nov. 2019.



*Marcha Zumbi dos Palmares (Brasília-DF, 20 nov. 1995). / Foto: Fernando Cruz.<sup>31</sup>*

Durante a realização da Marcha Zumbi dos Palmares, foi entregue um caderno com as principais reivindicações do Movimento Negro para o então presidente da república, Fernando Henrique Cardoso (PSDB). O documento pautava uma política nacional de combate ao racismo e a desigualdade racial, apresentando um diagnóstico acerca das relações étnico-raciais, considerando as especificidades do contexto brasileiro.<sup>32</sup>

Além disto, no texto apresentado continha análises do racismo no ambiente escolar; divisão racial do trabalho; saúde da população negra; violência racial; relações internacionais; e a questão da democracia que, ainda estava em voga no pós-constituente, por ter sido conquistada tão recentemente.

Ao final deste documento, o Movimento Negro Brasileiro apresentou uma série de propostas que compunham o *Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial*. Ainda que os ativistas tenham se dedicado em traçar ações políticas para democratizar a informação; o acesso ao mercado de trabalho; a questão da cultura e comunicação; a violência; e o direito à terra, o que mais nos interessa são as propostas voltadas para Educação que, de um total de 06 reivindicações, incluía o *desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta* (MARCHA ZUMBI, 1995, p.16).

<sup>31</sup> CRUZ, Fernando. **Marcha Zumbi dos Palmares (Brasília-DF, 20 nov. 1995)**. 1995. Centro Sérgio Buarque de Holanda de Documentação e História Política – CSBH/FPA. Disponível em: <<https://acervo.fpabramo.org.br/index.php/marcha-zumbi-dos-palmares-brasilia-df-20-nov-1995-credito-fernando-cruz>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

<sup>32</sup> MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO. **Marcha Zumbi Contra o Racismo, Pela Cidadania e Pela Vida**. 1995. Memorial da Democracia. Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/marcha-zumbi-reune-30-mil-em-brasilia/docset/910>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

Diante do tamanho da marcha realizada na capital nacional, o presidente da república se viu pressionado em aprovar três atos administrativos. O primeiro foi a criação do Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI) que, tinha por objetivo incluir a questão racial na agenda do governo. Para isto, foi nomeado o militante do Movimento Negro, Hélio Santos, para presidir os trabalhos do GTI. A segunda ação presidencial foi a realização do “Seminário Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos”, evento internacional, realizado em 1996, na Universidade de Brasília (UnB). E, por fim, a terceira ação do governo foi incluir o caderno de propostas elaborado pelo movimento negro brasileiro no Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), instituído no dia 13 de maio do mesmo ano. (SANTOS, 2014)

Com os resultados alcançados na Marcha Zumbi dos Palmares, os militantes dos coletivos negros estavam confiantes em relação a organização negra no Brasil. Depois dos protestos em Brasília, as lideranças continuaram com as ações políticas pela igualdade racial nas regiões em que estavam inseridos. Dessa forma, houve um fortalecimento dos coletivos negros locais que se espalhavam pelo país e intensificava a luta do Movimento Negro.

Todavia, não foi institucionalizada medidas administrativas para a população negra. Como muito bem ponderou o pesquisador José Antônio Marçal (2018, p.30), “apesar dos gestos do governo federal, concretamente poucos avanços ocorreram no tocante às políticas públicas em favor da população negra”.<sup>33</sup> Por esse motivo, objetivando conquistas mais concretas, a organização negra brasileira se articulou para um evento ainda maior: a *III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas*, convocada pela Organização das Nações Unidas (ONU), realizada em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul.

---

<sup>33</sup> MARÇAL, José Antônio. **Políticas Afirmativas no Brasil: uma luta histórica do Movimento Negro**. IN SANTOS, Juliana; COLEN, Natália; JESUS, Rodrigo. *Duas décadas de políticas de afirmativas na UFMG: debates, implementação e acompanhamento*. Coleção Estudos Afirmativos, v.9. LPP/UERJ: Rio de Janeiro, 2018.

Popularmente conhecida como “Conferência de Durban”, este evento teve como principal objetivo categorizar as pessoas que sofriam com o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias, na condição de vítimas. Colocando-as como indivíduos ou grupos sociais negativamente afetados pelas demandas que intitulavam a temática do evento. Além disto, reconhecia-se que estas violências ocorriam com base na raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica. Evidenciando que os alvos destas violações poderiam sofrer múltiplas ou agravadas formas de discriminação calcadas em outros aspectos correlatos como sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outro tipo, origem social, propriedade, nascimento, dentre outros.<sup>34</sup>

A Conferência de Durban representa um marco nas discussões sobre pessoas em situação de vulnerabilidade social nos estados nacionais. Isto, porque rompia com os discursos meritocráticos que consolidavam as políticas neoliberais deste período, ao mesmo tempo que apontava para a necessidade de implementar políticas para combater as desigualdades. Todavia, se tratando deste grande acontecimento, nosso maior interesse está nas ações que, pautando as possibilidades de ascensão social, envolvia o acesso à educação da comunidade negra, especificamente.

Sem dúvidas, a presença da delegação brasileira na Conferência de Durban foi a que mais chamou atenção no evento. De acordo com o levantamento realizado pelo diplomata José Augusto Lindgren Alves (2002), considerando a quantidade de delegados oficiais, somado a centenas de militantes do movimento negro que compareceram ao evento, a participação brasileira aproximou-se de 500 pessoas. Sendo a maior representação nacional da conferência.<sup>35</sup> Certamente, o clima político vivenciado no Brasil depois da Marcha Zumbi dos Palmares, impulsionou as lideranças do movimento negro a se deslocarem até a África do Sul para pautar políticas de combate às desigualdades raciais.

---

<sup>34</sup> CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA. **Declaração e Programa de Ação**. UNFPA: Durban, 2001. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_durban.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf)>. Acesso em 13 nov. 2019.

<sup>35</sup> ALVES, J. A. L. **A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos**. Revista Brasileira de Política Internacional, [s.l.], v. 45, n. 2, p.198-223, dez. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-73292002000200009>. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S0034-73292002000200009>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

Ao longo dos dias que sucederam o evento, os participantes se dedicaram em discutir diferentes circunstâncias enfrentadas pela comunidade negra, em decorrência do racismo. Esta movimentação fez com que o Brasil fosse exposto diante de todos os países, forçando as autoridades mundiais a reconhecerem o Brasil enquanto um país racista e contrariando a falácia da democracia racial.<sup>36</sup>

Durante a realização dos debates, uma questão que foi concentrando o âmago das reivindicações políticas da comunidade negra, denunciava a exclusão dos afro-brasileiros no ensino superior. Situação que era agravada pelo fato de a África do Sul (sede da conferência), que havia extinguido uma política de *apartheid*<sup>37</sup> há pouco mais de uma década (1990), apresentar número de universitários negros superior a realidade brasileira (CARVALHO, 2006).

Sabe-se que o ensino superior está associado a profissões mais bem remuneradas, melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, possibilidades de ascensão social.<sup>38</sup> Num estudo sociológico acerca do capitalismo brasileiro, Florestan Fernandes (2006) evidencia que a educação, sobretudo, o ensino superior, age como um filtro que determina tanto a realidade, como a mobilidade socioeconômica dos indivíduos. Dessa forma, quanto maior o tempo escolar dos sujeitos, melhor a qualidade de vida (TELLES, 2003).

Além disto, convém destacar o papel fulcral que as universidades desempenham na produção de conhecimento e a maneira pela qual os saberes elaborados nas instituições de ensino retornam para a sociedade. Podemos citar como exemplo, a formulação de políticas públicas. Ainda que não seja uma

---

<sup>36</sup> Atribuiu-se a Gilberto Freyre as análises que fundamentaram o surgimento do “mito da democracia racial”. Em sua obra clássica, *Casa Grande & Senzala* (1933), o autor sugere que brancos, negros e indígenas conviviam em harmonia, numa situação de igualdade no Brasil. Todavia, estudos posteriores, contrapôs estas concepções, evidenciando as contradições e os contrastes latentes na configuração das relações raciais. Todavia, se faz necessário contextualizar o tempo vivenciado por Freyre, bem como o lugar social ocupado pelo pesquisador no instante em que produzia estas análises. Para saber mais: HASENBALG, Carlos. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

<sup>37</sup> Trata-se de um regime de segregação racial implementado na África do Sul em 1948, no qual os direitos da maioria dos habitantes foram cerceados pela minoria branca que se instalou no poder. Marcado por grandes protestos populares, seguido de forte repressão do Estado, somente em 1990 que se iniciou as negociações políticas para acabar com o sistema racista de organização social. Esta movimentação culminou na realização de eleições multirraciais e democráticas em 1994, que foram vencidas pelo Congresso Nacional Africano (partido), sob a liderança de Nelson Mandela. Para maiores informações: PEREIRA, Francisco José. *Apartheid: o horror branco na África do Sul*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

<sup>38</sup> TELLES, Edward Eric. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro: Relume-Dumaré e Fundação Ford, 2003.

regra, existe uma relação próxima dos agentes do Estado com os produtos resultantes das universidades na fundamentação de medidas políticas. Dessa forma, a presença de pessoas negras nos centros de produção de conhecimento impacta no seio social nos mais variados sentidos (ZONINSTEIN, 2006).

Levando em consideração esses dois apontamentos, torna-se compreensível o fato de o acesso às universidades ser a principal bandeira do movimento negro brasileiro em Durban. Por esse motivo, a Conferência de Durban, dentre todas as coisas, inaugurou uma disputa institucional pela implementação das cotas raciais no Brasil.

Esta observação fica muito evidente no relatório da Conferência de Durban, apresentado pela ONU. O qual, dedica um capítulo do “Programa de Ação” para *políticas orientadas à adoção de medidas e planos de ação, incluindo ações afirmativas para assegurar a não-discriminação relativas, especialmente, ao acesso aos serviços sociais, emprego, moradia, educação, atenção à saúde, etc.* (DURBAN, 2001, p.65).

O documento que foi finalizado com um total de 219 propostas, em vários itens menciona a necessidade de os chefes de Estado se comprometerem na adoção de medidas que viabilizem o acesso da comunidade negra à Educação, principalmente, no Ensino Superior. Dessa forma, tendo os delegados e ativistas do Movimento Negro retornado para o Brasil, dava-se início aos enfrentamentos institucionais para consolidação das cotas raciais no país.

Todavia, mesmo com todas as mobilizações organizadas em defesa da igualdade racial na virada do século 20, fortalecidas pela realização da Conferência de Durban, não foi uma tarefa fácil implementar um programa de ações afirmativas para acesso da comunidade negra ao ensino superior. Levando em consideração a falta de apoio por grande parte dos representantes políticos, tanto no legislativo como no executivo nacional, o movimento negro precisou elaborar outras estratégias para consolidar a reserva de vagas.

Por esse motivo, registra-se nesse tempo uma intensificação em defesa das cotas raciais por parte das organizações sociais. A atuação dos ativistas em diferentes regiões do país foi fundamental para que as discussões avançassem na opinião pública. Tendo em vista que muitos dos argumentos contrários as ações afirmativas perpassavam por pontos jurídicos, o Movimento Negro passou a disputar também o Judiciário em busca de apoio institucional.



Podemos citar o *Manifesto em defesa da Justiça e Constitucionalidade das Cotas*, lançado em 13 de maio de 2008, em Brasília/DF, como um marco nas discussões sobre as cotas raciais no judiciário. O documento pressionava o então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Gilmar Mendes, a garantir a política de ações afirmativas para equiparação de oportunidades no acesso ao ensino superior, reconhecendo a constitucionalidade das cotas nas universidades. Isto, porque tendo em vista que as discussões não avançavam no campo político-institucional, o movimento negro passou a disputar às universidades que, utilizando de sua autonomia, instituíram a reserva de vagas para pessoas negras por meio dos Conselhos Universitários.

Dessa forma, em 2008, quando o Manifesto foi lançado, um total de 93 instituições de ensino já havia aderido à política de cotas, na maioria dos casos, independente de legislação específica.<sup>39</sup> Além disto, no mesmo ano, as cotas raciais estavam na pauta dos Conselhos Universitários de outras 11 universidades federais e 03 universidades estaduais. Estas informações são importantes, pois evidenciam a atuação do movimento negro na articulação com os membros dos conselhos e dirigentes universitários para institucionalização das cotas raciais nas/pelas universidades.<sup>40</sup>

Evidente que estas circunstâncias provocaram mobilizações em diferentes áreas da sociedade. Por esse motivo, ao mesmo tempo que se identifica uma maior conscientização dos grupos sociais acerca da necessidade de ações afirmativas para a comunidade negra, tem-se também, a organização de grupos contrários às cotas raciais.

Esta relação de conflito pode ser observada nos espaços de debates, por exemplo. Todavia, não é nossa intenção aprofundarmos nisto. Citamos, pois é a intensificação desses conflitos que faz com que as cotas raciais se tornem, oficialmente, uma pauta da política nacional (JESUS, 2018).

## **As cotas raciais na agenda política nacional**

---

<sup>39</sup> MANIFESTO em defesa da justiça e constitucionalidade das cotas. **120 anos da luta pela igualdade racial no Brasil**. Fundação Palmares: Brasília, 2008.

<sup>40</sup> JESUS, Rodrigo Ednilson de. **Manifestos, audiências e a Lei nº 12.711/2012: disputas políticas e acadêmicas em torno das cotas e das ações afirmativas**. Coleção Estudos Afirmativos, v.9. Rio de Janeiro: UERJ-LPP, 2018.

Em fevereiro de 1999, a então deputada federal, Nice Lobão (PFL), protocolou o Projeto de Lei de número 73 que dispunha sobre o ingresso de graduandos nas universidades federais, estaduais e da rede privada.<sup>42</sup> A proposta reservava 50% das vagas de ingresso nos cursos de graduação para estudantes em fase de conclusão do ensino médio. No texto apresentado, não estava previsto nenhum recorte social, racial ou econômico. Não obstante, omitia se os estudantes contemplados pela proposta seriam exclusivamente da rede pública e previa o prazo de 3 anos para que legislação entrasse em vigor.<sup>43</sup>

À vista disto, em novembro do mesmo ano, o então senador José Sarney (MDB), propôs o Projeto de Lei de número 650 que, instituíria cotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, à educação superior e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).<sup>44</sup> Todavia, apesar da proposta ter sido aprovada no Senado em 2002, ao ser encaminhada para a Câmara dos Deputados (PL 6912), a proposição foi incluída no projeto do Estatuto da Igualdade Racial, de onde, posteriormente, foi retirada e não chegou a ser votada no plenário.<sup>45</sup>

Nesse sentido, tendo em vista que o projeto de José Sarney, elaborado em vista das pressões do Movimento Negro no contexto pós-Durban, não avançava na agenda política, restava investir na proposição da deputada Nice Lobão como alternativa para democratizar o ingresso as universidades.<sup>46</sup>

---

<sup>42</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS; LOBÃO, Nice (deputada-autora) **Projeto de Lei 73/1999**. 1999. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15013>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>43</sup> LOBÃO, Nice. **Projeto de Lei nº. 73**. 1999. P. 9546. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD16MAR1999.pdf#page=78>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>44</sup> SARNEY, José. **Projeto de Lei do Senado nº 650**. 1999. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/42616>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>45</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS; SARNEY, José (senador-autor). **Projeto de Lei 6912/2002: Institui ações afirmativas em prol da população brasileira afro-descendente**. 2002. Dados Complementares: Projeto do Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=55519>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>46</sup> A proposta protocolada por José Sarney, previa que 20% de vagas dos concursos públicos em nível federal, estadual e municipal; dos cursos de graduação de todas as instituições de ensino superior no Brasil; e, dos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) deveriam ser reservadas especificamente para pessoas negras. Além disto, estipulava que depois de aprovado, deveria entrar em vigor a partir da data de publicação. Cabendo ao chefe do executivo nacional, o prazo de 90 dias para regulamentação da legislação. Ver: SARNEY, José. *Projeto de Lei do Senado nº 650, de 1999: Institui quotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, à educação superior e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES)*. 1999. p.32424 à p.32426. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/12730?sequencia=40>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

Por esse motivo, ao longo dos anos em que tramitou o projeto, os representantes políticos, pressionados pelos ativistas do movimento negro e demais organizações sociais, se empenharam em transformar a proposta da deputada numa ação afirmativa.

Considerando que o texto original protocolado pela deputada Nice Lobão não se configurava como um instrumento de reparação histórica, quiçá uma medida de promoção de igualdade social e/ou racial, muitos foram os entraves políticos que marcaram a trajetória das ações afirmativas no Brasil. Todavia, tendo em vista que nosso objetivo é evidenciar o protagonismo do Movimento Negro na institucionalização da política de cotas raciais, entendemos não ser necessário aprofundarmos nos trâmites burocráticos do sistema político.

Nesse sentido, depois de 13 anos de discussão, no dia 29 de agosto de 2012, a então presidenta Dilma Rousseff (PT), em cerimônia realizada a portas fechadas no Palácio do Planalto, assinou a aprovação da Lei de número 12.711/2012. O texto prevê que 50% das vagas de ingresso nas universidades e instituições federais de ensino técnico de nível médio, devem ser reservadas para estudantes da rede pública. Além disto, garante que as vagas reservadas sejam preenchidas considerando também: candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI); pessoas com deficiência (PcD); e, oriundos de famílias com renda *per capita* menor ou igual a 1,5 salário. Dessa forma, foi mantida a proposta original da deputada Nice, porém, restrita ao ensino médio público e incorporada com os recortes sociais, raciais e econômicos.

Ainda que a reserva de vagas nas universidades fosse pauta oficial do Movimento Negro desde 1946, foram necessários 66 anos de luta social até a conquista da lei. Mesmo diante de todas as mobilizações protagonizadas pelos/as ativistas negros/as, no instante da aprovação do projeto, estes sujeitos permaneceram do lado de fora quando se concretizou a política. Além disto, foi necessária a inclusão de outros grupos sociais para que o texto fosse aprovado, reduzindo o impacto racial do programa.

Na cerimônia, estiveram presentes os ministros Aloízio Mercadante (Educação), Luiza Bairros (Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e Ideli Salvatti (Relações Institucionais). O relator do projeto no Senado, Paulo Paim (PT), também compareceu. Na ocasião foi feita uma menção homenageando à deputada federal Nice Lobão e finalizado o evento.<sup>47</sup>

Para além do distanciamento do governo dos movimentos sociais, este acontecimento ilustra também, os conflitos que ainda marcavam as discussões acerca das ações afirmativas nas universidades. Convém ressaltar que a maior parte destas disputas se concentravam na questão das cotas raciais, visto que tal como evidencia Ednilson (2018), os discursos contrários a política de cotas secundarizavam os recortes sociais e econômicos da ação afirmativa. Todavia, mesmo diante das contradições apontadas, indubitavelmente, a aprovação das cotas raciais significa uma importante conquista do Movimento Social Negro no Brasil.

---

<sup>47</sup> **GLOBO G1: Dilma sanciona lei que cria cota de 50% nas universidades federais.** Brasília, 29 ago. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/08/dilma-sanciona-cota-de-50-nas-universidades-publicas.html>>. Acesso em: 06 dez. 2019.

## CAPÍTULO II

### **As Comissões de Heteroidentificação**

A primeira medida voltada efetivamente para reparação histórica da comunidade negra no Brasil através de dispositivos institucionais de combate ao racismo e de promoção à igualdade racial, é a política de ações afirmativas para acesso dos/as negros/as ao ensino superior. Ainda que outras legislações interessadas na questão racial tenham sido implementadas durante o século 20, se faz necessário compreender às problemáticas que inviabilizavam (e ainda inviabilizam) a superação do racismo no país conforme as configurações sociais de cada tempo.

A Lei de número 1.390, aprovada em 03 de julho de 1951, intitulada de Afonso Arinos (em homenagem ao deputado autor da redação), é apontada como a primeira legislação de combate à discriminação racial no Brasil. Promulgada no governo democrático de Getúlio Vargas, o texto travava das *contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr*.<sup>62</sup>

---

<sup>62</sup> BRASIL. Lei nº 1390, de 03 de julho de 1951. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr. **Lex**. Brasília, DF: Planalto, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L1390.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1390.htm). Acesso em: 25 jul. 2020.

Sabe-se que uma das principais motivações para elaboração desta lei foi o caso de discriminação racial sofrido pela bailarina afro-americana Katherine Dunham. A artista foi impedida de se hospedar em um hotel de São Paulo por ser negra. Ainda que o caso não tenha tido muita visibilidade no Brasil, o ocorrido teve ampla repercussão no cenário internacional e exigiu uma resposta por parte das autoridades brasileiras.<sup>63</sup>

Todavia, levando em consideração que a Lei Afonso Arinos não estipulava nenhum tipo de condenação por crime de racismo, somada a pouca fiscalização dos órgãos do governo, não existem registros de condenação decorrente dessa legislação no Brasil.

Anos mais tarde, em 1985, no contexto de redemocratização pós-Ditadura Militar, a Lei Afonso Arinos passou por modificações, se tornando a Lei de número 7.437, nomeada de Lei Caó (também em homenagem ao deputado redator da legislação Carlos Alberto Caó de Oliveira). Dessa vez, o texto levava consigo o nome de um jornalista, advogado, militante do movimento negro, que se destacou na luta contra o racismo. Com a nova redação, previa-se prisão simples de até um ano para quem cometesse *atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil*.

Entretanto, somente em 05 de janeiro de 1989, depois de aprovada a “Constituição Cidadã”, que a legislação em questão recebeu uma última atualização, se tornando a Lei 7.716. A nova redação estipula pena de reclusão à quem tenha cometido atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Além disso, regulamenta também o trecho constitucional que torna inafiançável e imprescritível o crime de racismo.<sup>64</sup>

---

<sup>63</sup> WESTIN, Ricardo. **Brasil criou 1ª lei antirracismo após hotel em SP negar hospedagem à dançarina negra americana**. 2020. Arquivos do Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/brasil-criou-1a-lei-antirracismo-apos-hotel-em-sp-negar-hospedagem-a-dancarina-negra-americana> Acesso em: 25 jul. 2020.

<sup>64</sup> BRASIL. Lei nº 7716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Lex**. Brasília, DF: Planalto, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 25 jul. 2020.

Contudo, ainda que décadas tenham se passado desde a criação destas legislações, a comunidade negra ainda enfrenta dificuldades para usufruir das garantias legais como mecanismos de combate ao racismo. Inclusive, são múltiplos os fatores que estruturam essa realidade.<sup>65</sup>

Diante disso, tendo em vista os embargos históricos, políticos e sociais que inviabilizam o cumprimento efetivo das legislações contrárias ao racismo no Brasil, pode-se afirmar que estas leis acabam por não dar condições reais para pôr fim às práticas racistas no país. Exemplo disto, são os casos recorrentes de discriminação racial que, naturalizados, integram o cotidiano dos/as brasileiros/as.<sup>66</sup>

Por esse motivo, levando em consideração os fatores estruturais que configuram a sociedade brasileira, em contraposição ao caráter materialista das cotas raciais, convém recorrer aos estudos elaborados pelo historiador Wilson Roberto de Mattos, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), que evidencia que as ações afirmativas são, na verdade, a primeira medida política efetiva para benefício da comunidade negra no Brasil.

De um espectro que vai das elites econômicas aos setores populares, passando, como sempre, pelas mãos severas e determinantes das elites acadêmicas, é notório um certo mal-estar diante do fato de que as populações negras, seguramente, pela primeira vez na história da nação brasileira, passam a se constituir como as principais beneficiárias de um conjunto de políticas públicas nacionais reparadoras de desigualdades que se arrastam, desde a escravidão, transformando o Brasil em um dos países mais racialmente excludentes do mundo. (MATTOS, 2009, p.78)

A regulamentação das cotas raciais para negros/as (pretos e pardos) em nível nacional, significou uma importante conquista institucional em prol da igualdade racial no país. Sobretudo, para o Movimento Social Negro que dedicou grande parte do ativismo político conflagrado ao longo do século 20 em defesa do programa de ações afirmativas para ingresso da comunidade negra no ensino superior.

---

<sup>65</sup> Machado, M. R. de A., Santos, N. N. da S., & Cutrupi Ferreira, C. (2015). **Legislação antirracista punitiva no Brasil: uma aproximação à aplicação do direito pelos Tribunais de Justiça brasileiros**. Revista De Estudos Empíricos Em Direito, 2(1). <https://doi.org/10.19092/reed.v2i1.54>

<sup>66</sup> LINS, Pedro. 'Racismo é extremamente violento e está no nosso dia a dia', diz doutor em educação. 2020. TV Globo. Disponível em: <https://cutt.ly/PffJyUt>. Acesso em: 27 ago. 2020.

Nesse sentido, o estudo sobre as cotas raciais nas universidades deixa evidente a longa e conturbada trajetória para efetivação das ações afirmativas para negros/as nas políticas educacionais. As discussões iniciadas pelo ativismo negro brasileiro e, posteriormente, concretizadas nas instituições públicas de ensino que, por fim, culminou na efetivação da reserva de vagas para negros/as em âmbito nacional, ilustra a organização política do ativismo negro na virada do século 21.

Entretanto, convém destacar que bem antes da aprovação da Lei Federal 12.711/12 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, existia por parte de intelectuais, militantes negros/as e demais agentes políticos, uma preocupação relacionada ao controle e fiscalização do sistema de cotas raciais para ingresso nas universidades.

Em 2004, acompanhando às mobilizações negras que reivindicavam a reserva de vagas para negros nas universidades, a historiadora Célia Maria Marinho de Azevedo, da Universidade Estadual de Campinas (IFCH/Unicamp), publicou um artigo sobre cotas raciais, apresentando um questionamento sobre a possibilidade do uso inadequado das vagas reservadas para acesso da comunidade negra ao ensino superior.<sup>67</sup>

Mas como ocorre com todo sistema de classificação forçada da população, logo surge a suspeita de “fraude” de identidade. Como impedir que brancos se finjam de negros e tirem vantagem das cotas raciais, ganhando empregos ou vagas nas universidades à custa de outros que seriam realmente negros? (AZEVEDO, 2004, p. 226)

---

<sup>67</sup> AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Cota racial e estado: abolição do racismo ou direitos de raça?** Cadernos de Pesquisa, [s.l.], v. 34, n. 121, p.213-239, abr. 2004. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0100-15742004000100010>.



Ainda que a questão colocada pela historiadora não fosse o foco das discussões sobre igualdade racial no começo do século 21, anos mais tarde, o ponto levantado por Azevedo se tornaria a principal problemática das cotas raciais para negros/as nas universidades. Todavia, levando em consideração que o próprio ativismo negro reivindicava à autodeclaração racial como forma de positivar a negritude, podemos afirmar que a averiguação das autodeclarações raciais não era uma necessidade até a aprovação das cotas nas universidades.<sup>68</sup>

No que se refere à definição dos critérios para verificação das condições de beneficiários das políticas de cotas racial, o Movimento Social Negro sempre defendeu a autodeclaração, reconhecendo-a à luz da presunção de veracidade. Isto por considera-la como importante instrumento na construção da identidade e da autoestima dos sujeitos. (SANTOS & ESTEVAM, 2018, p.06)

Tal como evidencia os autores Adilson Santos e Vanessa Estevam (2018), com a institucionalização das cotas raciais percebe-se uma mudança na modo como os/as brasileiros/as se autodeclaravam racialmente.

Essa relação conflituosa também pode ser identificada na entrevista concedida a revista Caros Amigos, pelo economista e militante do movimento negro Hélio Santos, ao afirmar em 2002 que “a polícia sempre soube quem é negro, nunca teve dúvida. Para prejudicar, sempre se identificou quem é negro, mas na hora de ajudar: vamos ver quem é negro e quem não é”. E conclui: “se a Xuxa ou a Gisele Bündchen, que são duas brasileiras germânicas, entrarem na fila das cotas, você está diante de um caso de falsidade”.<sup>69</sup>

O incômodo que as autodeclarações raciais começavam a causar no início do século 21, certamente, tinha fundamentos. Exemplo disso, é o fato de que a partir das primeiras experiências com ações afirmativas para ingresso dos/as negros/as nas universidades, registra-se também as primeiras queixas sobre usos inadequados das vagas reservadas a população negra.

---

<sup>68</sup> SANTOS, Adilson Pereira dos & ESTEVAM, Vanessa da Silva. **As comissões de heteroidentificação racial nas instituições federais de ensino: panorama atual e perspectiva**. In: COPENE, 10., 2018, Uberlândia. Anais [...]. Uberlândia: ABPN, 2018. v. 2, p. 01-14. Disponível em: [https://www.copene2018.eventos.dyp.com.br/resources/anais/8/1538350288\\_ARQUIVO\\_TrabalhoversaoAdilson.pdf](https://www.copene2018.eventos.dyp.com.br/resources/anais/8/1538350288_ARQUIVO_TrabalhoversaoAdilson.pdf). Acesso em: 25 jan. 2021.

<sup>69</sup> SANTOS, Hélio. *Negro não é problema, é solução*. Caros amigos, v. 6, n. 69, p.29-37, dez. 2002

## Cotas Raciais e Autodeclaração

Assim que o Programa Nacional de Ações Afirmativas foi sancionado pela presidenta Dilma Rousseff (PT), logo em seguida o governo decretou a regulamentação das Cotas no país.<sup>70</sup> Ainda que o texto vigorasse desde o instante da aprovação, foi dado às universidades o prazo de 4 (quatro) anos para se adequarem às novas medidas nos processos de seleção. Dessa forma, a partir de 2013, registra-se o ingresso dos/as primeiros/as estudantes aprovados/as nas instituições de ensino por meio da Lei Federal 12.711/2012.<sup>71</sup>

Indubitavelmente, o ingresso de estudantes cotistas transformou consideravelmente a realidade das instituições de ensino no Brasil. O fato de grupos sociais historicamente excluídos dos espaços de conhecimento, passarem a ingressar em maior quantidade nas universidades, forçou os administradores a formular novas políticas para atender as demandas desses sujeitos. Por esse motivo, identifica-se a partir desse período uma mudança na rotina da comunidade acadêmica. Como pode ser identificado nas pautas dos coletivos estudantis, que passaram a reivindicar maior atenção as políticas de permanência, por exemplo.<sup>72</sup>

Ainda que semestralmente, pela força da Lei, obrigatoriamente, 50% dos ingressantes nos cursos de graduação vinham de escolas públicas, na condição de negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas, pessoas com deficiência e integrantes de famílias de baixa renda, a diversidade nos *campi* universitários permaneciam inferior aos prognósticos esperados pelos acompanhadores da políticas de cotas. Sobretudo, se tratando da heterogeneidade dos grupos étnico-raciais.

---

<sup>70</sup> BRASIL. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Lex**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2019.

<sup>71</sup> BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Lex**: legislação federal. Brasília, DF, 29 ago. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2019.

<sup>72</sup> OLIVEIRA, Musa Ramalho. *A atuação da União Nacional dos Estudantes durante os governos populares de Lula e Dilma*. **Dialética**, Salvador, v. 7, n. 6, p. 27-45, mar. 2016. Semestral. Seção Baiana da Fundação Mauricio Grabois.

A medida que o tempo se passou, os efeitos esperados, no que diz respeito à composição étnico-racial do campus não foi percebida na proporção que a lei determinou. Isso resultou em recorrentes denúncias de estudantes que não tinham características fenotípicas de negros ocupando tais vagas. O movimento negro, coletivos de estudantes, o Ministério Público e a imprensa, passaram a cobrar apuração de tais candidatos se de fato fariam jus à vaga ocupada. (SANTOS & ESTEVAM, 2018, p.05)

O trabalho elaborado pela pesquisadora Verônica Toste Daflon, juntamente com os autores João Feres Júnior e Luiz Augusto Campos, todos da área de sociologia, vinculados ao Instituto de Estudos Sociais e Políticos, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), nos serve para evidenciar a preocupação dos agentes envolvidos com as ações afirmativas diante da possibilidade de fraude ou do uso inadequado das cotas raciais nas universidades.<sup>73</sup>

Um dos pontos mais explorados na controvérsia midiática acerca das ações afirmativas raciais são os procedimentos de definição racial dos candidatos. Entre as universidades que adotam programas de corte racial, há algumas que instituíram comissões de verificação da identidade racial dos candidatos como um meio de evitar “fraudes”. Outras adotaram a análise de fotografias e uma universidade combinou os dois procedimentos. Em todos esses casos, o candidato às ações afirmativas raciais ou sua fotografia são avaliados por uma espécie de banca, que pode ou não homologar sua declaração de pertencimento ao grupo beneficiário e, portanto, deferir ou indeferir sua participação no programa. (DAFLON; FERES JÚNIOR; CAMPOS, 2013, p. 312)

Ainda que o objetivo dos autores fosse analisar as diferentes modalidades de cotas raciais que estavam em vigor entre 2001 e 2012 nas universidades públicas brasileiras, focando nas medidas administrativas das instituições de ensino superior diante das desigualdades educacionais, a simples menção aos casos de fraudes nas cotas raciais aponta para o início de uma questão que se tornava primordial no debate sobre ações afirmativas no Brasil.

---

<sup>73</sup> DAFLON, Verônica Toste; FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. **Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico.** Cadernos de Pesquisa, [s.l.], v. 43, n. 148, p.302-327, abr. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0100-15742013000100015>.

No texto citado, os autores não aprofundam no uso indevido das vagas reservadas na modalidade racial e nem se posicionam sobre esta questão, apresentando uma discussão bastante inicial a esse respeito. Todavia, ainda assim é possível identificar disputas argumentativas entre os apoiadores e opositores da verificação da autodeclaração dos/as candidatos/as optantes pela modalidade de cotas raciais. Diante disso, levando em consideração que o texto foi publicado em 2013 (no primeiro ano de funcionamento da Lei de Cotas), podemos afirmar que a possibilidade de fraude na reserva de vagas nos cursos de graduação ganhava cada vez mais espaço no debate universitário.

A partir de então, o que se percebe é um movimento protagonizado por agentes do Movimento Social Negro, atuantes em diferentes setores, que passam a denunciar estudantes universitários que ingressaram por meio de cotas raciais, mesmo não pertencendo a nenhum dos grupos étnicos contemplados na legislação. Tendo em vista o crescente número de denúncias contra cotistas irregulares, as universidades passaram a instituir mecanismos de controle e fiscalização do uso das vagas reservadas para a população negra e indígena: pretos, pardos e indígenas (PPI).

Com as pressões exigindo fiscalização das cotas raciais, foram detectadas situações de universitários/as matriculados/as nas vagas reservadas pela Lei de Cotas que, por não atenderem ao perfil de estudantes contemplados pela legislação, distorciam a finalidade do programa de cotas raciais.<sup>74</sup> Dessa forma, denúncias de fraudes no sistema de cotas em diversas instituições de ensino, reforçaram a necessidade de averiguação dos/as ingressantes na modalidade de cotas raciais.

---

<sup>74</sup> **G1 GLOBO: Universidades e institutos federais terão que informar MPF sobre como combatem fraudes nas cotas raciais.** Brasília, 10 abr. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/universidades-e-institutos-federais-terao-que-informar-mpf-sobre-como-combatem-fraudes-nas-cotas-raciais.ghtml>>. Acesso em: 06 dez. 2019.

## Fraudes, Heteroidentificação e o Poder Judiciário

As denúncias de fraudes no sistema de cotas acabaram alvoroçando as comunidades acadêmicas do país e colocando, mais uma vez, a política de ações afirmativas no centro das discussões. Diante disto, o Movimento Negro se viu frente a um novo desafio, que era o de garantir que as vagas reservadas fossem efetivamente ocupadas por integrantes dos grupos raciais amparados na lei. Esta movimentação trouxe à tona questões que, aparentemente, haviam sido superadas: quem são os negros no Brasil?<sup>75</sup>

Este contexto, resgatou um processo julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2012, envolvendo o Partido Democratas (DEM) e a Universidade de Brasília (UnB). Na ocasião, a UnB utilizava de cotas raciais para ingresso na graduação, mesmo antes de haver uma legislação nacional para isso. Depois da universidade expulsar uma estudante por entender que ela não era alvo da política de cotas raciais por ser branca, o DEM processou a instituição por entender que a medida era inconstitucional. Esta situação resultou na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), de número 186.<sup>76</sup>

Depois de muito debate jurídico, os ministros do STF deliberaram a favor da UnB, declarando as cotas raciais constitucionais e apontando para a necessidade de incluir mecanismos adicionais à autodeclaração racial para inibir fraudes no sistema de reserva de vagas. O processo de averiguação das características físicas dos candidatos optantes pelas cotas raciais foi intitulado de *heteroidentificação*. Assim, a partir do julgamento da ADPF 186, além da autodeclaração (como prevê a Lei 12.711/12) os/as estudantes que têm direito à ser beneficiários/as das cotas raciais precisam ser heteroidentificados/as como pertencentes ao grupo racial declarado para usufruir das vagas reservadas aos estudantes negros/as e indígenas.

---

<sup>75</sup> JESUS, Rodrigo Ednilson de. **Autodeclaração e heteroidentificação racial no contexto das políticas de cotas: quem quer (pode) ser negro no Brasil?** In: SANTOS, Juliana Silva; COLEN, Natália Silva; JESUS, Rodrigo Ednilson de. *Duas décadas de políticas afirmativas na UFMG: Debates, implementação e acompanhamento*. Belo Horizonte: Lpp-uerj, 2018. p. 125-142. Coleção Estudos Afirmativos, v.9.

<sup>76</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 186**. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278000>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

Convém destacar que as discussões que fundamentam os conceitos utilizados pelo STF estão majoritariamente embasadas nos estudos realizados pelo sociólogo Oracy Nogueira (1998). De acordo com o autor, a discriminação racial se configura de maneira peculiar no Brasil. Nogueira evidencia que na sociedade brasileira persiste o que denominou de *preconceito de marca e não de origem*. Ou seja, o racismo brasileiro fundamenta-se no fenótipo, nas características físicas dos sujeitos sociais para exercício da discriminação.<sup>77</sup>

À vista disto, à *autodeclaração racial* versa sobre a identidade que o sujeito se reconhece. Isto é, a “origem”. A partir de suas vivências, práticas culturais, vínculos sociais, hereditariedade e outros aspectos que compõem a identidade, o indivíduo se *autodeclara* pertencente a um determinado grupo étnico-racial.

Entretanto, a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF 186) salienta que para uso das cotas raciais é preciso que à autodeclaração esteja vinculada a *Heteroidentificação*. Ou seja, a “marca”. Dessa forma, deve-se considerar às características físicas, a estética, aparência, a maneira pela qual a pessoa é enxergada na sociedade em que está inserida. Assim, trata-se do conjunto de características fenotípicas apresentadas pelos indivíduos que, em sociedade, age como determinante das relações sociais.

Na medida em que as universidades aderiam à averiguação dos estudantes cotistas, muitos casos de fraudes no sistema de cotas foram identificados e centenas de estudantes desligados dos cursos que estavam matriculados, por meio de processos administrativos internos. Posteriormente, em muitas universidades, as Comissões de Heteroidentificação foram implementadas durante os processos seletivos, impedindo a matrícula indevida dos/as candidatos/as que não se encaixassem na política de ações afirmativas.

---

<sup>77</sup> NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito de Marca**. São Paulo: EDUSP, 1998.

## **Procedimentos de Averiguação e Heteroidentificação**

Se tratando dos procedimentos para averiguação dos ingressantes indígenas (I), as instituições de ensino tem solicitado apresentação do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou alguma declaração de liderança indígena reconhecida, afirmando que o/a candidato/a pertence a determinada etnia. Todavia, apesar da dificuldade em acessar os dados dos/as estudantes das universidades, por meio dos Seminários Nacionais de Políticas de Ações Afirmativas, organizados pela Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), sabe-se que são poucos os/as candidatos/as que se autodeclaram pertencentes a essa modalidade.<sup>78</sup>

No que se refere aos/as candidatos/as que se autodeclaram negros/as, isto é, pretos e pardos (PP), tem sido aplicados os procedimentos de heteroidentificação que, no geral, considerada as características fenotípicas, ou seja, os traços físicos dos ingressantes, para homologação ou indeferimento da matrícula. Esse processo tem averiguado, sobretudo, a textura do cabelo, o tom de pele e os traços faciais.

### **As Comissões de Heteroidentificação**

Considerando os estudos elaborados pelo professor Adilson Santos (2018), da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), em 2017 já havia um total de 18 (dezoito) instituições de ensino superior que haviam instituído Comissões de Heteroidentificação para averiguação de ingressantes nos cursos de graduação optantes pela modalidade de cotas raciais. O autor incluiu nesse

---

<sup>78</sup> ABPN. II SEMINÁRIO NACIONAL POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS: desafios e avaliação de aspectos políticos, administrativos e jurídicos das cotas no ensino superior. 2020. Disponível em: [https://www.even3.com.br/2\\_seminario\\_acoesafirmativas2020/](https://www.even3.com.br/2_seminario_acoesafirmativas2020/). Acesso em: 27 jan. 2021.

levantamento Universidades Federais e Estaduais; Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET); e Institutos Federais (IF).<sup>79</sup>



Em 2018, o número de comissões subiu para 32 (trinta e duas) instituições. No entanto, Santos afirma que além dos dados levantados, houve também um aumento no número de instituições que incluíram o procedimento de heteroidentificação como parte das seleções de ingresso acadêmico, mas que devido ao período em que as análises foram realizadas, não foi possível incluí-las na pesquisa. Todavia, além de evidenciar o número de Comissões de Heteroidentificação nas universidades brasileiras, os mapas elaborados pelo autor apontam maior concentração das averiguações nas regiões Sul e Sudeste do país.

<sup>79</sup> SANTOS, Adilson Pereira dos. **Implantação da Lei de Cotas em três universidades federais mineiras**. 2018. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.





Com o aumento das Comissões de Heteroidentificação até 2018 (período analisado por Santos), percebe-se que instituições localizadas em todas as regiões brasileiras aderiram aos procedimentos de heteroidentificação, porém, o material levantado pelo pesquisador, evidencia que o estabelecimento dessas Comissões ainda está em curso, por esse motivo, outras universidades estão discutindo, implementando e regulamento os trabalhos de suas próprias comissões.

### **Cotas raciais, Heteroidentificação e o Movimento Negro**

Tendo em vista que as fraudes nas cotas raciais colocava em risco a principal conquista do ativismo negro no combate ao racismo no Brasil, as questões entorno das cotas raciais fez com que o Movimento Negro incluísse as Comissões de Heteroidentificação na pauta das políticas de igualdade racial. Durante a realização da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), ocorrida entre os dias 27 e 30 de maio de 2018, em Brasília/DF, as cotas raciais retornaram para o centro das reivindicações do movimento social negro.

O evento contou com a participação de representantes eleitos pelos coletivos do Movimento Negro de todas as partes do país. No relatório final onde constam as propostas para superação do racismo, é endossado o fortalecimento da política de cotas raciais atrelada a necessidade das averiguações dos/as estudantes que utilizam das vagas reservadas a população negra.<sup>80</sup>

60. Assegurar o acesso e permanência nas Instituições de Ensino Superior para a juventude das populações: negra, indígena, quilombola, cigana, povos de matriz africana, LGBT, judeus, árabes, palestinos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e demais povos e comunidades tradicionais, por meio das seguintes medidas: **a) fortalecimento do sistema de cotas na graduação, pós-graduação e serviço público, de acordo com as Leis 12.711/12 e 12.990/14, fiscalizado por Comissões de Verificação/Heteroidentificação que contem com a participação e protagonismo dos movimentos sociais organizados;** b) cursos pré-vestibulares e vestibulares específicos; c) estímulo aos programas de permanência com bolsas de estudo e verbas para moradia, alimentação e mobilidade. Garantir, ainda, que os cursos de formação inicial e continuada para professores(as) tenham obrigatoriamente em sua carga horária conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola, em conformidade com as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, de povos ciganos e demais comunidades tradicionais, sobre liberdade religiosa, direitos sexuais e reprodutivos, identidade de gênero e orientação sexual, seguindo a Resolução 01/2004 do CNE, e as diretrizes curriculares nacionais e estaduais de educação, como forma de combate ao racismo institucional, racismo religioso e outras formas de discriminação e preconceito. (IV CONAPIR, 2018, p.43 – grifos nossos).

Acompanhando o posicionamento do Movimento Negro, percebe-se que além de pautar a continuidade das cotas raciais nos processos de ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação e no serviço público, os ativistas defendiam a participação dos movimentos sociais nestas comissões. Isto, porque tendo em vista os impasses teóricos e metodológicos que marcaram o processo de criação destas comissões, os ativistas reivindicavam para si a tarefa de garantir o cumprimento da política de cotas raciais.

---

<sup>80</sup> IV CONAPIR. **Relatório da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial**. 2018. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/orgaos-colegiados/cnpir/relatorios>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

Todavia, pouco antes da realização da conferência, por causa da Lei 12.990/2014 que reserva 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União aos candidatos/as negros/as, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicou a Portaria Normativa nº 4/2018 que dispõe sobre o procedimento de heteroidentificação complementar às autodeclarações raciais dos/as candidatos/as negros/as.<sup>81</sup>

O documento, lançado em abril de 2018, estabelece que os integrantes das comissões de heteroidentificação devem ser cidadãos de reputação ilibada, residentes no Brasil, com formação em educação para as relações étnico-raciais e atuação no enfrentamento ao racismo. Prevê também que as comissões devem utilizar, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição étnico-racial autodeclarada pelo candidato. Além de estabelecer que o procedimento de heteroidentificação seja filmado e a gravação utilizada para análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Ainda que a Portaria tenha sido elaborada com foco na reserva de vagas para negros/as nos concursos públicos, tendo em vista que o documento também contemplava os procedimentos das instituições de ensino, às universidades passaram a utilizar da mesma portaria para regulamentar os trabalhos de heteroidentificação nos processos seletivos de ingresso acadêmico.

Dessa forma, as instituições de ensino, amparadas nos documentos oficiais do Estado, acompanhadas pelo Ministério Público Federal e pressionadas pelos ativistas do Movimento Negro, regulamentaram os trabalhos das Comissões de Heteroidentificação como forma de garantir que as vagas reservadas aos estudantes negros/as (pretos e pardos) e indígenas, sejam usufruídas por pessoas que realmente pertencem a esses grupos étnicos, minimizando as reincidências de fraudes no sistema de cotas raciais.

---

<sup>81</sup> BRASIL. **Portaria nº 4, de 06 de abril de 2018.** Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Brasília, DF: Lex Magister, 06 abr. 2018. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/legis\\_27634767\\_PORTARIA\\_NORMATIVA\\_N\\_4\\_DE\\_6\\_DE\\_ABRIL\\_DE\\_2018.aspx](http://www.lex.com.br/legis_27634767_PORTARIA_NORMATIVA_N_4_DE_6_DE_ABRIL_DE_2018.aspx)>. Acesso em: 17 dez. 2019

## Cotas raciais e Heteroidentificação: uma breve análise

Certamente, existe na educação brasileira, como também na nossa formação cidadã, uma defasagem gigantesca acerca da educação para as relações étnico-raciais. Esta realidade vem sendo denunciada por muitos intelectuais que apontam como uma das consequências desse processo de desinformação, a dificuldade das pessoas se reconhecerem como negros/as ou indígenas.<sup>82</sup>

Com a aprovação da Lei Federal 10.639 de 2003 que, obriga o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino e, posteriormente, a Lei 11.645 de 2008, que estende esta obrigatoriedade ao ensino sobre os povos indígenas/tradicionais, os agentes políticos envolvidos na aprovação destas legislações acreditavam que seria possível suprir esta ausência a partir da formação educacional. No entanto, considerando o universo de complexidades que inviabilizam o cumprimento efetivo de ambas legislações, os brasileiros seguem desconhecendo os nuances das relações étnico-raciais no país.<sup>83</sup>

Esta realidade nos conduz a resgatar o censo nacional de 1976, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no qual, a partir da autodeclaração, foram elencadas 136 expressões para definição dos grupos étnicos dos brasileiros. Evidenciando que as dificuldades sobre o pertencimento étnico-racial se arrastam por séculos no Brasil.<sup>84</sup>

---

<sup>82</sup> SANTOS JUNIOR, E. DOS; BUGNI, R. P. A Educação para as Relações Étnico-Raciais na Educação Básica a Partir da Lei 10.639/03. Revista Internacional de Debates da Administração & Públicas - RIDAP, v. 3, n. 1, p. 33-47, 1 nov. 2018.

<sup>83</sup> CONCEIÇÃO, Manoel Vitorino da. **Das reivindicações à lei: caminhos da lei nº 10.639/03**. 2011. 121 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

<sup>84</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade**. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

Além disto, convém ressaltar que a insipiência nem sempre é o fator predominante para o uso indevido das cotas raciais. Pois, em alguns casos, os indivíduos podem utilizar de *má fé* para uso das vagas reservadas aos candidatos pretos, pardos e indígenas. Dessa forma, pessoas conscientes do grupo étnico ao qual pertence, se autodeclararam integrantes de outro grupo, afim de angariar “vantagens” nos processos seletivos.<sup>85</sup>

Em fevereiro de 2019, a EDUCAFRO,<sup>86</sup> publicou um editorial afirmando que desde o início dos procedimentos de heteroidentificação, cerca de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas tiveram suas matrículas indeferidas por não atender aos critérios fenotípicos para uso das cotas raciais. Este dado nos é importante, pois aponta para a dimensão do problema ocasionado pela falta de fiscalização das ações afirmativas de ingresso no ensino superior ao longo dos anos.<sup>87</sup>

Não obstante, se faz necessário destacar que a Lei 12.711/2012 estipula que depois de 10 (dez) anos da aprovação da reserva de vagas nas instituições de ensino, o Programa Nacional de Ações Afirmativas deve ser reanalisado pelo Congresso Nacional a fim de determinar o futuro da política. Dessa forma, seguindo os prazos da legislação, em 2022, as cotas raciais devem retornar para o centro das disputas políticas no campo institucional, onde, mais uma vez, principalmente o Movimento Negro deverá se organizar para garantir a continuidade da política.

---

<sup>85</sup> Lucas Soares Fontes, servidor concursado do INSS, foi alvo de reportagem investigativa. Ele alegava que não tinha cometido nenhuma irregularidade, mas para o INSS e a PF ficou comprovado que o rapaz se passou por negro para utilizar das cotas raciais. Por isso, acabou indiciado por falsidade ideológica. Para saber mais: *G1: Servidor é exonerado do INSS em Juiz de Fora por fraudar sistema de cotas em concurso público*. Zona da Mata, 10 jun. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2019/06/10/servidor-e-exonerado-do-inss-em-juiz-de-fora-por-fraudar-sistema-de-cotas-em-concurso-publico.g1.html>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

<sup>86</sup> A EDUCAFRO tem a missão de promover a inclusão da população negra (em especial) e pobre (em geral), nas universidades públicas e particulares com bolsa de estudos, através do serviço de seus voluntários/as nos núcleos de pré-vestibular comunitários e setores da sua sede nacional, em forma de mutirão. Para saber mais: <https://www.educafro.org.br/site/> Acesso em: 17 dez. 2019.

<sup>87</sup> EDUCAFRO. **Comissões de verificação já impediram matrícula de 1,5 mil cotistas pelo país**: Bancas de instituições federais rejeitaram inscrições de alunos que teriam violado reserva de vagas a pretos e pardos. 2019. Pesquisa supervisionada por Cristina Fibe. Disponível em: <<https://www.educafro.org.br/site/comissoes-de-verificacao-ja-impediram-matricula-de-15-mil-cotistas-pelo-pais/>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

Todavia, ainda que a data para revisão das cotas raciais já estivesse previsto no texto legislativo, as cotas raciais ainda são alvos de ataques por opositores políticos. Em março de 2019, a então deputada Dayane Pimentel (PSL), protocolou o Projeto de Lei 1531/2019<sup>88</sup> que, tem por objetivo acabar com o critério racial de reserva de vagas em universidades e institutos federais de ensino. Reduzindo a reserva de vagas somente para estudantes com deficiência e de famílias baixa-renda.

Atualmente, o projeto da deputada está na pauta da Comissão dos Direitos Humanos e Minorias (CDHM), da Câmara dos Deputados. Porém, evidencia que mesmo a própria legislação estabelecendo um prazo para revisão da política, os representantes dos grupos contrários as cotas raciais optam por antecipar este processo na tentativa de pôr fim a política de ação afirmativa.

O estudo da trajetória das cotas raciais no Brasil evidencia o protagonismo do Movimento Negro diante dos tramites políticos que marcaram a conquista das ações afirmativas de ingresso no ensino superior. Apontando também, para o boicote institucional em que a comunidade negra esteve submetida em décadas de história.

Todavia, mesmo depois da aprovação da Lei, percebe-se que as discussões sobre a necessidade das cotas raciais não estão superadas e, ao longo dos anos que sucederam a Lei 12.711/12, centenas de estudantes que usufruíram do Programa de Ações Afirmativas na modalidade de cotas raciais, estavam matriculados irregularmente, pois não pertenciam aos grupos étnicos contemplados pela legislação.

---

<sup>88</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto elimina critério racial das cotas de universidades e institutos federais.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/557112-projeto-elimina-criterio-racial-das-cotas-de-universidades-e-institutos-federais/>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

Dessa forma, percebemos que apesar das garantias legais, as estruturas, como também, as relações, historicamente racistas, agem de modo a neutralizar as ações afirmativas e dificultar as transformações possíveis a partir da política de cotas. A recente eleição presidencial que elegeu Jair Messias Bolsonaro (eleito filiado ao PSL, mas que no momento encontra-se sem partido definido), declaradamente contrário a política de cotas raciais e medidas de combate ao racismo, indica que emerge no contexto brasileiro discursos e práticas contrárias à promoção da igualdade racial. Apontando para uma direção oposta às perspectivas políticas desde a Conferência de Durban, em 2001.<sup>89</sup>

---

<sup>89</sup> **G1: Bolsonaro diz que política de cotas é 'equivocada' e que política de combate ao preconceito é 'coitadismo'**. Candidato do PSL concedeu entrevista a uma TV do Piauí e prometeu também projetos de lei para aumentar a produtividade e dar paz ao homem do campo. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/24/bolsonaro-diz-ser-contra-cotas-e-que-politica-de-combate-ao-preconceito-e-coitadismo.ghtml>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

## CAPÍTULO III

### **Cotas raciais e Comissões de Heteroidentificação: o caso da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)**

Ainda que as organizações negras do século 20 tenham sido as grandes agenciadoras da reserva de vagas nos processos de ingresso dos cursos universitários, cabe ressaltar que tal como determina a legislação em questão, a população negra corresponde a uma fração dos sujeitos contemplados na Lei.

Nesse sentido, o Programa Nacional de Ações Afirmativas (Lei 12.711/12) é uma política educacional que reserva 50% (cinquenta por cento) das vagas de ingresso das instituições federais de ensino aos estudantes da rede pública. Este é o principal objetivo da legislação.



Em seguida, considerando os dados censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a legislação determina que o montante das vagas reservadas sejam fracionadas entre: pretos, pardos e indígenas (cotas raciais); integrantes de famílias com renda *per capita* menor ou igual a 1,5 salário mínimo (cotas econômicas); pessoas com deficiência (cotas para PcD); e ainda, para aqueles que apesar de não pertencerem a nenhum dos grupos supracitados, tiverem cursado todo o ensino médio em escolas públicas (cotas para a rede pública).

Entretanto, apesar desse conjunto de grupos sociais usufruírem das ações afirmativas nas políticas educacionais, sempre que mencionada a questão da reserva de vagas nas universidades, recorrentemente, um único grupo é destacado como amparado pela política: a população negra.

O professor Rodrigo Ednilson (2018), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), chama atenção para o fato de a comunidade negra ser beneficiária de políticas de ações afirmativas sempre foi o ponto de maior tensão nas discussões sobre reserva de vagas nas universidades.

Esse conflito, por exemplo, é facilmente identificado no projeto de Lei nº 1531, apresentado pela deputada federal Dayane Pimentel (PSL), em março de 2019. Ainda que a Lei 12.711/2012 estipule o prazo de 10 (dez) anos para revisão do Programa de Ações Afirmativas (2012-2022), a deputada considerou pertinente antecipar essa discussão a fim de modificar os grupos contemplados pela Lei de Cotas.

O projeto de Lei protocolado pela deputada edita os trechos dos artigos que instituem a reserva de vagas na modalidade racial da Lei Federal 12.711/12, revogando a fração de cotas raciais do programa. Para a deputada, as ações afirmativas devem contemplar, exclusivamente, pessoas com deficiência (cotas PcD) e/ou integrantes de famílias baixa renda (cotas econômicas).<sup>114</sup>

---

<sup>114</sup> PIMENTEL, Dayane. Projeto de Lei nº 1531/2019. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194298>. Acesso em: 08 fev. 2021.

Conforme a Constituição Federal de 1988, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º). Na medida em que quaisquer formas de discriminação são vedadas constitucionalmente, não caberia à legislação ordinária estabelecer tais distinções raciais no ordenamento jurídico pátrio. Se os brasileiros devem ser tratados com igualdade jurídica, pretos, pardos e indígenas não deveriam ser destinatários de políticas públicas que criam, artificialmente, divisões entre brasileiros, com potencialidade de criar indevidamente conflitos sociais desnecessários. Se o disposto na Carta Magna se aplica a todos os âmbitos, não se deve dar tratamento legal diferenciado para a questão racial para o ingresso na educação pública federal de nível médio e superior. Por seu turno, não cabe revogar a parte dessa norma legal que dispõe sobre subcotas sociais e para estudantes que são pessoas com deficiência, visto que estas, de fato, carecem de atenção diferenciada. (PIMENTEL, 2019, p. 03)

É interessante trazer a justificativa do projeto de lei elaborado pela deputada, pois torna explícito, de certa forma, que a sociedade brasileira já compreendeu as nuances entorno das ações afirmativas e, aceitou, até certo ponto, que existe a necessidade de reparar situações de exclusão social. Todavia, ao mesmo tempo, fica evidente que uma política voltada para a população afro-brasileira ainda é alvo de protestos.

Identificar as peculiaridades relacionadas às cotas raciais nos é importante porque a diferença no tratamento da reserva de vagas na modalidade racial em relação as outras categorias de cotas (pessoas com deficiência, baixa-renda e egressos da rede pública), é uma situação recorrente na questão das ações afirmativas no Brasil.

Curiosamente, em todas as modalidades de reserva de vagas para ingresso ao ensino superior, têm-se a necessidade de comprovações emitidas por terceiros como mecanismo de averiguação para acesso ao sistema de cotas. Nesse sentido, o candidato que opta pela modalidade baixa-renda, por exemplo, precisa apresentar uma série de documentação que tem por objetivo auxiliar na averiguação de sua condição econômica.

Nesse caso, são considerados: contracheques emitidos por empregadores; declaração de imposto de renda de pessoa física; carteira de trabalho; saldo do FGTS; extratos bancários; contratações para prestação de serviços, recolhimento do INSS, comprovantes tributários, contratos de locação ou arrendamento, dentre outros documentos relacionados a situação financeira familiar, muitas vezes, anexados a registros oficiais de cartórios.

Semelhantemente, o estudante que se candidata para ingressar por meio de cotas para pessoas com deficiência (PcD), precisa apresentar laudo médico seguindo os protocolos estipulados pelos Conselhos de Medicina a fim de comprovar sua condição, especificando, inclusive, o tipo e o grau de deficiência conforme determina a Classificação Internacional de Doenças (CID). Não obstante, tendo em vista que o programa de ações afirmativas é voltado exclusivamente para estudantes egressos da rede pública do ensino médio, todos os ingressantes cotistas devem apresentar o Histórico Escolar, em alguns casos, fotocópia e original, para efetivação da matrícula nas modalidades de cotas.

Entretanto, desde a aprovação da Lei Federal 12.711/2012, apenas a modalidade de cotas raciais dispensava a necessidade de comprovações emitidas por terceiros para averiguação da condição de ingressantes cotistas. Por esse motivo, tal como era de se esperar, muitos dos estudantes que usufruíram das cotas raciais, apesar de se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, como estipula a legislação, de fato, não pertenciam aos grupos étnicos contemplados pela legislação. Em função disso, desde o ingresso dos primeiros estudantes por meio da Lei de Cotas, tem sido registradas denúncias de pessoas que utilizavam da política de ações afirmativas indevidamente. Esta situação criou a necessidade de mecanismos adicionais a autodeclaração como forma de inibição das fraudes nas cotas raciais. Surgindo, dessa forma, as Comissões de Heteroidentificação.

## O debate sobre cotas raciais na UFU

No ano de 2003, a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pela primeira vez, deu início às discussões sobre cotas raciais como forma de ingresso nos cursos de graduação. Na ocasião, Guimes Rodrigues Filho e José Carlos Gomes da Silva, dois professores negros que integravam o Conselho Universitário (CONSUN), protestaram contra a participação do então reitor, Arquimedes Ciloni, num evento sobre ações afirmativas que havia sido organizado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia (PMU), na gestão do prefeito Zaire Rezende (PMDB).<sup>115</sup>

Durante sessão ordinária do CONSUN, os docentes leram uma carta questionando a participação do reitor neste evento que, na avaliação deles, era contrário às cotas raciais. Além disso, os conselheiros apresentaram um panorama nacional das instituições de ensino superior que já haviam aderido ao programa de ações afirmativas para negros/as, e de outras instituições que avançavam nas discussões no mesmo sentido. Por fim, registrando seus posicionamentos favoráveis à reserva de vagas para ingresso nos cursos de graduação, os docentes solicitaram que o tema fosse incluído na pauta do Conselho.<sup>116</sup>

No mesmo ano que aconteceu a intervenção dos professores negros no Conselho Universitário, à pedido do reitor, foi instaurada uma comissão que tinha por objetivo apresentar estudos para ampliação e democratização do acesso ao ensino superior no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). A discussão em questão, tornou-se um marco na história do Conselho Universitário da UFU. Pois além de ter suscitado importantes debates sobre relações étnico-raciais na universidade, extrapolou os muros acadêmicos, mobilizando diferentes setores do município de Uberlândia e da região do Triângulo Mineiro, em Minas Gerais (MG).

---

<sup>115</sup> ELISIO, R. R. **Políticas de ações afirmativas e os estudantes cotistas da Universidade Federal de Uberlândia**. 2018. 110 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em História) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Disponível em <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/23400> Acessado em: 09 fev. 2021.

<sup>116</sup> Cf. Ata da 4ª Reunião/2003 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/atasResolucoes.php>. Acesso em 09. fev. 2021.

Embora tenha sido conflituoso o primeiro contato do Conselho Universitário com o tema sobre cotas raciais, no mesmo ano, durante a realização da 5ª reunião do CONSUN (25/07/2003), foi aprovada, por unanimidade (37 votos), a constituição de uma Comissão para desenvolver estudos sobre as políticas a serem adotadas para aumentar os níveis de inclusão social e de democratização ao ensino superior na UFU, nomeados pela portaria R N 836 de 29 de agosto. O grupo presidido pelo professor João Marcos Além, tinha a função de apresentar um estudo acerca das medidas a serem adotadas para elaboração da política de ações afirmativas. (ELISIO, 2018, p. 27)

A matéria que tramitou ao longo de muitos anos nas instâncias do CONSUN foi marcada por disputas que revelavam os diferentes projetos de universidade que estavam em jogo. Foram dedicadas várias sessões do Conselho Universitário para debater o assunto. Todavia, às discussões não avançavam devido aos recursos burocráticos que acabavam por retardar o processo.<sup>117</sup>

No final, o CONSUN/UFU decidiu por instituir uma reserva de vagas apenas para estudantes do ensino médio, sem recortes raciais, sociais ou econômicos. Nesse modelo, os estudantes inscreviam-se numa seleção seriada que era realizada ao longo de 3 (três) anos. Assim, a cada ano do Ensino Médio o estudante realizava uma etapa da seleção.

Porém, tendo em vista que a maioria dos ingressantes nesse modelo de reserva de vagas vinham das escolas particulares, no ano seguinte o Conselho atualizou a portaria para contemplar exclusivamente estudantes secundaristas oriundos da rede pública de ensino. Todavia, ser estudante da rede pública de ensino era a única exigência para pleitear as vagas. Não havendo porcentagem de vagas reservadas para negros e indígenas, pessoas com deficiência, nem integrantes de famílias baixa-renda.

---

<sup>117</sup> BARBOSA, Pedro. **O debate sobre a adoção de política de cotas sociais e raciais na UFU**. V SIMPÓSIO INTERNACIONAL: O ESTADO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DO TEMPO PRESENTE, 5., 2009, Uberlândia. Disponível em: <http://www.simpósioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/CC09.pdf> Acesso em: 17. Jan.2020

Dessa forma, tendo passado 9 (nove) anos desde a intervenção dos professores negros no CONSUN, somente em 2012, mediante a aprovação da Lei Federal 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso de estudantes nas instituições federais de ensino, que a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) instituiu a reserva de vagas para estudantes oriundos da rede pública de ensino médio, considerando também os recortes raciais (negros/as e indígenas), econômicos (famílias com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo) e de pessoas com deficiência (PcD).<sup>118</sup>

Nesse sentido, a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) soma-se à outras instituições de ensino superior que, tendo a oportunidade de instituir uma política de cotas raciais amparada em sua autonomia constitucional, optou por recusar o acesso de estudantes negros/as e indígenas por meio da adoção de cotas raciais. Ainda que o interesse em contemplar estudantes egressos das escolas públicas tenha sido uma importante decisão tomada pelo Conselho Universitário, é preciso reconhecer que a medida aprovada pelo CONSUN não provocou impacto racial.

Nesse sentido, conclui-se que a UFU aderiu ao programa de ações afirmativas que contempla negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência e estudantes de famílias pobres, por força da lei e não pelo interesse da maioria dos representantes administrativos eleitos pela comunidade universitária. Além das tensões políticas que marcam o cotidiano universitário, esta constatação revela que persiste nos espaços de poder das universidades, projetos que conservam práticas elitistas, fazendo com que integrantes de grupos socialmente excluídos permaneçam do fora dos espaços acadêmicos.

É importante destacarmos essa característica das ações afirmativas, pois um argumento recorrente identificado entre os defensores das chamadas cotas sociais, era o de que contemplando os estudantes pobres oriundos das escolas da rede pública, automaticamente, os candidatos negros seriam incluídos.<sup>119</sup>

---

<sup>118</sup> Resolução 25/2012 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSUN-2012-25.pdf> Acessada em 30. Jan.2018.

<sup>119</sup> SANTOS, Juliana Silva. **A adoção de ações afirmativas de recorte racial para universidades brasileiras: uma arena de embates discursivos**. Coleção Estudos afirmativos, v.9. Rio de Janeiro: UERJ, 2018.

Acompanhando os estudos que avaliam às ações afirmativas nas políticas educacionais, percebe-se que mesmo com a reserva de vagas para estudantes das escolas públicas, o ingresso de estudantes negros tende à ser consideravelmente inferior à quantidade de estudantes brancos ingressantes na mesma modalidade. Um dos fatores que justifica esta realidade, pode ser compreendido através do conceito de *interseccionalidade*.<sup>120</sup>

No geral, interseccionalidade refere-se aos estudos que identificam a sobreposição ou intersecção de identidades sociais, bem como os sistemas relacionados a opressão, dominação e discriminação que estruturam as sociedades de acordo com seu tempo. Dessa forma, entendendo a interseccionalidade, torna-se nítido que um indivíduo pode ser atravessado por diversas formas de opressões sociais, a partir do instante que integra diferentes grupos subalternizados, concomitantemente. Nesse sentido, o fato do CONSUN elaborar uma medida contemplando, a princípio, estudantes secundaristas de maneira ampla e, posteriormente, exclusivamente estudantes da rede pública de ensino médio, não é suficiente para promover igualdade racial. Pois ainda que os estudantes das escolas públicas demandem de ações afirmativas para acesso ao ensino superior, a condição racial dos sujeitos age como determinante que vulnerabiliza ainda mais a realidade social do indivíduo negro. Por esse motivo, somente medidas específicas de enfrentamento ao racismo são capazes de promover igualdade racial.<sup>121</sup>

As cotas, como modalidade de acesso, revelam a zona de tensão na qual se localizam as relações raciais brasileiras. Nada de cordialidade, mas sim o predomínio da hostilidade e da violência simbólica do racismo ambíguo brasileiro. (GOMES, 2009 p.203)

---

<sup>120</sup> AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

<sup>121</sup> GOMES, Nilma Lino. **Para além das bolsas acadêmicas: ações afirmativas e o desafio da permanência dos(as) jovens negros(as) na universidade pública.** São Carlos: EDUFSCAR, 2009.

Por esse motivo, a Lei 12.711/2012, dentre suas medidas, atende com a necessidade de políticas de ações afirmativas para ingresso acadêmico da comunidade negra. Pois prevê de maneira explícita o recorte racial como condição para acesso a porcentagem das vagas reservadas aos estudantes da rede pública de ensino. Todavia, é importante ressaltar que o Programa Nacional de Ações Afirmativas é, sobretudo, uma política educacional.

Nesse sentido, o combate ao racismo configura-se como um dos objetivos que a legislação buscou atender. Assim, a Lei 12.711 é uma ação afirmativa na política educacional que atua também na promoção da igualdade racial.

### **Histórico do processo de heteroidentificação na UFU**

Se tratando da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), assim como ocorreu em outras instituições de ensino superior, juntamente com o ingresso dos primeiros estudantes cotistas autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, a partir de 2013, a universidade passou a receber denúncias fraudes no sistema de cotas. Convém ressaltar que essas denúncias não se limitavam as instâncias administrativas da universidade, mas também eram registradas no Ministério Público (MP), Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos institucionais.

À vista disso, buscando trazer soluções para essa questão que se tornava cada vez mais urgente devido as pressões institucionais, bem como as mobilizações políticas que denunciavam a incidência de fraudes, reclamadas, principalmente, pelo Movimento Social Negro, a UFU se viu constrangida em adotar medidas administrativas em resposta a esse problema.

Diante disso, em 2014, a Universidade Federal de Uberlândia nomeou a primeira Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Estudantes por meio do Sistema de Cotas Raciais que, tinha por objetivo validar as autodeclarações dos candidatos cotistas denunciados por meio dos canais da ouvidoria. Tendo em vista que essa comissão tinha um prazo estipulado para atuação, anos mais tarde, em 2016, buscando atender com um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Federal (MPF), a UFU instituiu uma comissão permanente para realização desse trabalho.



Convém ressaltar que essa comissão funcionava como uma instancia de denúncia, assim, avaliava-se somente os casos de estudantes denunciados por fraudes nas cotas raciais. Competindo, a essa Comissão, apresentar um parecer favorável ou contrário à denúncia registrada.

Nos casos em que a autodeclaração é julgada inadequada pela comissão, é recomendado o desligamento do estudante denunciado, garantindo-lhe os direitos à ampla defesa e do contraditório. No entanto, apesar de pioneiro e relevante o trabalho desempenhado por essa comissão, a UFU entendeu que ao invés de desligar os estudantes que utilizavam das cotas raciais indevidamente, seria mais viável inibi-los desta possibilidade.

Dessa forma, a Universidade Federal de Uberlândia investiu nos mecanismos de heteroidentificação como parte do processo seletivo fundamental para efetivação da matrícula. Assim, a vaga que seria ocupada indevidamente por alguém falsamente autodeclarado preto, pardo ou indígena, poderia ser aproveitada e destinada a outro candidato que, de fato, atendesse com os critérios previstos na legislação vigente e atualizados pela adequações do Supremo Tribunal Federal (STF).<sup>122</sup>

Nesse sentido, no ano de 2017, a Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS), órgão da UFU responsável pela realização das seleções de ingresso nos cursos de graduação vinculado a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), durante a realização do vestibular 2017-2, publicou o Edital Complementar nº 05, informando os candidatos que participavam da seleção a necessidade de apresentarem-se presencialmente para entrevista com a denominada Comissão para Diversidade Étnica.

Essa comissão tinha por objetivo avaliar as características fenotípicas dos candidatos cotistas apresentando um parecer favorável ou contrário a efetivação da matrícula. Convém ressaltar que após a publicação do Edital supracitado foi dado aos candidatos inscritos a possibilidade de alterarem a modalidade de ingresso que foi escolhida no ato da inscrição no vestibular da UFU.<sup>123</sup>

---

<sup>122</sup> ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 186. Brasília: STF, 2012. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691269> Acessado em: 09 fev. 2020.

<sup>123</sup> ELISIO, Régis Rodrigues; COSTA, Antônio Cláudio Moreira; FILHO, Guimes Rodrigues. HISTÓRICO E DESAFIOS NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S.l.], v. 11, n. 29, p. 41-56, ago. 2019. ISSN 2177-2770. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/750>. Acesso em: 09 fev. 2020.

Os trabalhos da Comissão para Diversidade Étnica acabaram agitando o processo seletivo realizado em 2017, tendo em vista que se tratava da primeira vez em que os procedimentos de heteroidentificação eram incluídos como parte da seleção, muitos olhares se voltaram para Universidade Federal de Uberlândia, colocando-a, mais uma vez, no centro das discussões sobre cotas raciais.

Logo na primeira etapa de averiguações foi identificado um elevado número de candidatos que não compareceram nas entrevistas, implicando em desclassificações da seleção, além de muitos indeferimentos de autodeclaração.

Essa situação resultou numa reunião com a presença da Secretaria Nacional de Ações Afirmativas (Domingos Santos), Ministério Público Federal (Onésio Amaral) e da Diretoria de Igualdade Racial de Uberlândia (Pollyanna Fabrini), com os órgãos da Universidade Federal de Uberlândia envolvidos no procedimento de heteroidentificação, à saber: Diretoria Executiva do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (Guimes Rodrigues), Diretoria de Processos Seletivos (Vinícius Gervásio), Pró-reitoria de Graduação (Armando Quillici), além de todos os integrantes da Comissão de Heteroidentificação.

(...) ao final do processo, dos 1.093 (mil e noventa e três) candidatos, 371 (trezentos e setenta e um) não compareceram (se auto-desclassificaram), 326 (trezentos e vinte e seis) tiveram sua autodeclaração não homologada e, 396 (trezentos e noventa e seis) foram homologados. Assim, conclui-se que os resultados apresentados são a comprovação máxima da necessidade de averiguação dos ingressantes na modalidade de cotas raciais, a fim de garantir o uso das vagas reservadas à quem é de direito: negros e indígenas. (ELISO, COSTA & FILHO, 2018, p. 48).

A situação vivenciada pela Universidade Federal de Uberlândia no processo seletivo de 2017, comprovou que sem a devida fiscalização do sistema de cotas raciais, as autodeclarações prestadas pelos candidatos, assim como toda e qualquer declaração, poderiam ser falsas e resultar em distorções na política de ações afirmativas.

Sem a devida averiguação das autodeclarações, as cotas raciais ficam expostas a possibilidade de fraudes que corrompem a efetividade da política como também seu potencial de promoção à igualdade racial. Por esse motivo, tendo em vista a necessidade de regulamentar os trabalhos das comissões diante dos conselhos superiores da universidade, durante a 9ª reunião do Conselho de Graduação ocorrida ainda em 2017, foi nomeado por meio da Portaria SEI REITO Nº 273, representantes da comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos) para regulamentar os trabalhos da agora Comissão de Heteroidentificação, anteriormente, denominada de Comissão Para Diversidade Étnica.

Os trabalhos dessa comissão resultou na aprovação da Resolução nº 12/2018 que, aprova o regulamento que estabelece os critérios a serem aplicados pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) nos processos seletivos de ingresso na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), instituindo a heteroidentificação como recurso exclusivo para averiguação de candidatos autodeclarados negros.<sup>124</sup>

Art. 3º Os candidatos que se autodeclararem Pretos e Pardos serão avaliados com base exclusivamente no fenótipo.

Parágrafo único. É vedada à Comissão de Heteroidentificação a análise de ascendência para homologação ou não-homologação de candidatos. (CONGRAD/UFU, 2018, p. 02)

Considerando as dificuldades logísticas, além da exposição dos candidatos que a UFU enfrentou nas avaliações presenciais, a equipe de Tecnologia da Informação (TI), da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), desenvolveu um sistema que permite que as avaliações aconteçam de maneira remota. Porém, as averiguações presenciais não estão descartadas. Atualmente, o trabalho da Comissão de Heteroidentificação tem sido realizado em todas as seleções, desde o processo seletivo de 2017-2.

---

<sup>124</sup> CONGRAD/UFU. RESOLUÇÃO SEI Nº 12/2018, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO. 2018. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONGRAD-2018-12.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2020.

## **Cotas raciais e heteroidentificação na UFU: um breve apontamento**

Revisitar a trajetória das ações afirmativas nos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), evidencia os conflitos entre grupos que disputam a ambiente acadêmico. Indubitavelmente, a reserva de vagas para grupos historicamente excluídos dos espaços educacionais, significa uma grande conquista em prol da democratização do acesso ao ensino superior. Principalmente, se tratando do potencial das cotas raciais: objeto de nossa pesquisa.

Todavia, sem a devida fiscalização de quem são os estudantes que usufruem das vagas reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, a efetividade do programa nacional de ações afirmativas é reduzida. Nesse sentido, tal como exemplifica o caso da UFU, é fundamental que as instituições de ensino invistam nos procedimentos de heteroidentificação como mecanismo complementar a autodeclaração para uso das cotas raciais, a fim de garantir que essas vagas sejam efetivamente ocupadas por sujeitos integrantes dos grupos étnicos contemplados na Lei Federal 12.711/2012.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Convenção Nacional do Negro Brasileiro realizada em São Paulo e no Rio de Janeiro, apresenta o primeiro registro sobre reserva de vagas para acesso da população negra ao ensino superior. O evento, organizado pelas lideranças do Teatro Experimental do Negro (TEN), teve por objetivo elencar as principais demandas da população negra que, posteriormente, foram pronunciadas na Assembleia Nacional pela Constituinte de 1946. Nas reivindicações elaboradas pelo Movimento Social Negro, constava a criação de vagas específicas para pessoas negras nos estabelecimentos de ensino, intituladas de “pensionistas do Estado”.

A proposta não foi incorporada na Constituinte que marcou o fim do regime varguista, porém, a carta de reivindicações organizada pelo Movimento Negro concentrou as mobilizações negras ao longo do século 20 que, no geral, destacava a importância do acesso à educação.

Curiosamente, nesse mesmo período dois grupos tradicionais disputavam o teor das políticas raciais nos Estados Unidos: os “anti-totalitários” e os “anti-imperialistas”. Todavia, com a aproximação das agendas antirracistas entre os grupos de esquerda e direita, a alternativa para a questão racial foi elencada como a política da diversidade. A qual, por meio da representação, seria possível responder aos conflitos raciais que o governo estadunidense enfrentava desde os anos 1960.

A política de diversidade, por décadas, conseguiu amenizar as pressões raciais nos Estados Unidos. Ao longo desse processo, algumas modificações culminaram na hegemonia dos ideais liberais nas políticas antirracistas. Nesse sentido, por meio da transferência simbólica de bens comumente usufruídos pela população branca, acreditava-se ser possível reparar a condição histórica do negro.

Com a instauração da Ditadura Militar no Brasil, as organizações negras são enfraquecidas pela repressão aos movimentos sociais. Todavia, anos mais tarde, concomitante ao processo de redemocratização, o protesto negro foi reorganizado e, aproveitando-se do clima político, o Movimento Negro desenvolveu uma série de ações voltadas para o enfrentamento ao racismo.

A criação do Movimento Negro Unificado (MNU), em 1978, marca esse período. Convém destacar, que paralelo ao surgimento do MNU, as políticas raciais estadunidenses passavam por um processo de globalização, se consolidando, principalmente, nos anos 1970. No qual, por meio do financiamento de acadêmicos das relações raciais, a Fundação Ford desempenhou um papel fundamental para que o pensamento social brasileiro fosse alinhado à perspectiva estadunidense que, em relação a questão racial, entendia que a alternativa para o racismo passaria pela integração do negro na sociedade de classes, com oportunidade de trabalho e educação.

O racismo é uma linguagem de poder que opera através da administração do acesso a bens materiais e imateriais. Dessa forma, as lutas políticas entorno das questões raciais envolvem também, disputas simbólicas que instituem a realidade social. Nesse sentido, semelhante ao caso estadunidense, no final do século 20, a representação surge como uma alternativa para a realidade enfrentada pela população negra brasileira, que poderia ser recompensada por meio da chamada “reparação histórica”.

Em 1995, quando o Movimento Negro entrega uma carta de reivindicações ao então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), durante a realização da *Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida*; previa-se o “desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes; à universidade; e às áreas de tecnologia de ponta”. Em resposta a essas mobilizações, o presidente criou o Grupo de Trabalho para a Valorização da População Negra (GTI); realizou o Seminário sobre Multiculturalismo e Racismo na UnB; e incluiu as demandas do Movimento Negro no Plano Nacional de Direitos Humanos.

Ainda que nossas análises careçam de maiores aprofundamentos para investigar a influência estadunidense nos acenos de política racial do governo FHC, é importante destacar que a postura institucional adotada pela presidência da república, dialoga com a política da diversidade proposta pelo governo estadunidense.

As medidas institucionais adotadas por FHC estariam ancoradas num espectro de centro político, seguindo as três orientações da política da diversidade dos Estados Unidos, à saber: da tolerância, com parâmetros renovados de civilidade e convivência; do multiculturalismo, no qual todas as diferenças estariam representadas nas instâncias de poder; e, por fim, a dos Direitos Humanos, esboçando garantias mínimas de proteção individual.

Entretanto, nenhuma dessas medidas foi efetivada como política de igualdade racial, e se quer garantiram a aprovação do programa de cotas raciais. Por esse motivo, objetivando conquistas mais concretas, o Movimento Negro se articulou para participar da Conferência de Durban, em 2001: momento fulcral para criação das cotas raciais no Brasil.

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), foram as primeiras instituições estaduais a aderirem ao programa. Posteriormente, a Universidade de Brasília (UnB) foi a primeira instituição federal a reservar vagas para negros. Em seguida, outras instituições deliberaram sobre o tema por meio dos Conselhos Universitários. Contudo, somente em 2012 que a proposta foi regulamentada a nível nacional.

Assim, marcada por diversos conflitos políticos, foi aprovada a Lei 12.711/2012. Posteriormente, tendo em vista as recorrentes denúncias de fraudes no sistema de cotas raciais, as universidades, em concordância com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida na Arguição Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de número 186, instituíram comissões com o objetivo de averiguar se os estudantes que usufruem das vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) e indígenas são, de fato, pertencentes aos grupos étnicos contemplados na legislação. Surgindo, dessa forma, os procedimentos de heteroidentificação.

Dessa forma, compreende-se que as cotas raciais são um projeto que parte do ativismo negro, se concretiza nas universidades e constrange o governo à elaborar uma regulamentação nacional. Posteriormente, levando em consideração as distorções encontradas no uso das vagas reservadas aos negros e indígenas, as cotas raciais retornam para o centro das discussões a fim de pautar quem são os sujeitos alvos do programa de ações afirmativas no país. A reserva de vagas nas universidades é marcada por tensões políticas em diversos setores da sociedade brasileira, como também no cenário internacional que, por sinal, atravessa todo processo de institucionalização do programa nacional de ações afirmativas no país.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Lourival Teixeira. A formação do Movimento Negro Unificado. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, USP, 2017.

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. Coleção Feminismos Plurais. Coordenação. Djamila Ribeiro. São Paulo: Pólen, 2019.

ALVES, J. A. L. A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos. Revista Brasileira de Política Internacional, [s.l.], v. 45, n. 2, p.198-223, dez. 2002. <https://doi.org/10.1590/S0034-73292002000200009>

ANDREWS, George Reid. Mobilização política negra no Brasil (1975-1990). História: Questões & Debates, Curitiba, volume 63, n.2, p. 13-39, jul./dez. 2015. Editora UFPR. <https://doi.org/10.5380/his.v63i2.46701>

ANDREWS, George Reid. Negros e Brancos em São Paulo (1888-1988). São Paulo: Edusc, 1998.

ANSART, Pierre. A gestão das paixões políticas. Trad. Jacy Seixas. Curitiba: Editora da UFPR, 2019.

AUXILIADORA, Maria et al. Acesso e permanência da população negra no ensino superior. Brasília, 2007.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites - século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Thales. Cultura e situação racial no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

BACZKO, Bronislaw. A imaginação social IN: Leach, Edmund et Alii. Anthropos-Homem. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985.

BARBOSA, Márcio; BARBOSA, Aristides. Frente Negra Brasileira: depoimentos: projeto de dinamização de espaços literários afro-brasileiros. Quilombhoje, 1998.

BASTIDE, Roger. A imprensa negra do Estado de São Paulo. Boletim de Sociologia (2), São Paulo, 1951.

BASTIDE, Roger. Estudos afro-brasileiros. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973. XXIV, 384 p. Estudos. Ciências sociais.

BERNARDINO, Joaze. Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil In Estudo Afro-asiático, v. 24, n. 2. Rio de Janeiro: Centro de Estudos afro-asiático, 2002, pp. 247-273. <https://doi.org/10.1590/S0101-546X2002000200002>

CANCELLI, Elizabeth; MESQUITA, Gustavo; CHAVES, Wanderson. Guerra Fria e Brasil: para a agenda de integração do negro na sociedade de classes. São Paulo: Alameda, 2019.

CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.) Domínios da História - Ensaio de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro, 2011.

CASTORIADIS, Cornélius. A instituição imaginária da sociedade. São Paulo: Paz e Terra, 1982.

CECCHIN, Airton José. Ações afirmativas: inclusão social das minorias. Revista Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar. Umuarama. v. 9, n. 2, p. 325-354, 2006.

CHALHOUB, S., & SILVA, F. T. da. (2010). Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. Cadernos AEL, 14(26).

CHAVES, Wanderson. A questão negra: a Fundação Ford e a Guerra Fria (1950-1970). Curitiba: Prismas / Appris, 2018.

COOPER, Frederick. Conflito e conexão: repensando a História Colonial da África. Anos 90, Porto Alegre, v. 15, n. 27, 21-73. Julho de 2008.  
<https://doi.org/10.22456/1983-201X.6739>

CORREA, S. M. S.. O Negro na Historiografia Brasileira. Ágora (UNISC), Santa Cruz do Sul, v. 06, n.1, p. 87-106, 2000.

COSTA, Hilton et al. Uma década de políticas afirmativas: Panorama, argumentos e resultados. Ponta Grossa, 2012.

CUTI, Luis Silva. E disse o velho militante José Correia Leite. São Paulo: Secretaria, 1992.

DE CERTEAU, Michel. A invenção do Cotidiano (Artes de fazer). Petrópolis: Vozes, 2002.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves e FERREIRA, Marieta de Moraes (org.). História do tempo presente. Rio de Janeiro: FGV, 2014.  
<https://doi.org/10.20949/rhhj.v2i4.90>

DOMINGUES, Petrônio José. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. IN: Revista Tempo, v.12, n.23, 2007, p.100-122.  
<https://doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007>

DOMINGUES, Petrônio José. Protagonismo negro em São Paulo - História e Historiografia. São Paulo: SESC, 2019.

DOMINGUES, Petrônio. A insurgência de Ébano: a história da Frente Negra Brasileira (1931-1937). Tese (Doutorado em História). São Paulo: Faculdade de Filosofia, letras e Ciências Humanas/Universidade de São Paulo. 2005.

DOMINGUES, Petrônio. A nova Abolição. São Paulo: Selo Negro, 2008.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. Tempo [online]. 2007, vol.12, n.23, pp.100-122. ISSN 1980-542X. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007>

DOSSE, François. Uma história social da memória. In: A História. Bauru, SP: Edusc, 2003. p. 261-298.

DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme. História e memória nacional no discurso jurídico: o julgamento da ADPF 186. Universitas Jus.Brasília, v. 24, n. 3, p.33-45, nov. 2013.

FERNANDES, Florestan. A integração do Negro na sociedade de classes. Vol. 2 3ª ed. São Paulo: Ática, 1978.

FERRARA, Miriam Nicolau. A imprensa negra paulista (1915-1963). São Paulo: FFLCH/USP, 1986.

FONSECA, Marcos Vinícius da. As primeiras práticas educacionais com características modernas em relação aos negros no Brasil. IN: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves et al. Negro e educação: presença do negro no sistema educacional brasileiro. Ação Educativa: São Paulo, 2001.

GOMES, Flavio. Negros e política (1888-1937). Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

GOMES, Flávio.; DOMINGUES, Petrônio. (org.). Experiências de emancipação: biografias, instituições e movimentos sociais no pós-abolição (1890-1980). São Paulo: Selo Negro, 2011.

GOMES, Flávio.; DOMINGUES, Petrônio. (org.). Políticas da Raça: Experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil. São Paulo: Selo Negro Edições, 2014.

GOMES, Nilma Lino. O Movimento Negro Educador: saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia & HASENBALG, Carlos. O Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNU). IN Lugar de Negro. Coleção 2 pontos. Rio de Janeiro: Ed. Marco Zero, 1982, p. 43 - 66.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Classes, raças e democracia. São Paulo: Editora 34, 2002.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2004, V. 47 N° 1. <https://doi.org/10.1590/S0034-77012004000100001>

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. A. Notas sobre raça, cultura e identidade na Imprensa Negra de São Paulo e Rio de Janeiro, 1925-1950. Afro-Ásia, Salvador, n. 29-30, p. 247-270, 2003. <https://doi.org/10.9771/aa.v0i29-30.21059>

HASENBALG, Carlos. Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

KÖSSLING, Karin. As lutas anti-racistas de afro-descendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983). Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH, USP, 2007.

MARÇAL, José Antônio. Políticas Afirmativas no Brasil: uma luta histórica do Movimento Negro. IN SANTOS, Juliana; COLEN, Natália; JESUS, Rodrigo. Duas décadas de políticas de afirmativas na UFMG: debates, implementação e acompanhamento. Coleção Estudos Afirmativos, v.9. LPP/UERJ: Rio de Janeiro, 2018.

MOTA, André. Quem é bom já nasce feio - sanitarismo e eugenia no Brasil. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MUNANGA, Kabengele. Preconceito de Cor: Diversas Formas, Um Mesmo Objetivo. In Revista de Antropologia vol. 21. São Paulo: Departamento de Antropologia FFLCH/USP, 1978.

MUNANGA, Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: Identidade nacional versus Identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MUNIZ, Kassandra. Sobre política no campo linguístico e o discurso da miscigenação no Brasil: Ciência e Política de identificação. Revista da ABPN • v. 7, n. 17 • jul. - out. 2015, p.45-64.

NAPOLITANO, Marcos. 1964: história do regime militar brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014.

NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. 4ª edição, 2ª reimpressão. São Paulo: Perspectiva, 2019.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. Revista Anhembi, abril. São Paulo, 1955.

PINTO, Regina Pahin. O movimento negro em São Paulo: luta e identidade. São Paulo: UEPG, 1993.

RAMOS, Alberto Guerreiro. Introdução crítica à sociologia brasileira. 2ª. Edição. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.

RÉMOND, René (org.) Por uma História Política. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

ROCHA, Ana Luiza Carvalho da; NUNES, Margarete Fagundes. Etnografando narrativas étnicas no espaço da cidade: os negros e as ações afirmativas na sociedade brasileira contemporânea. *Iluminuras*, [s.l.], v. 10, n. 23, p.01-28, 14 set. 2009. <https://doi.org/10.22456/1984-1191.10075>

ROMÃO, Jeruse. História da Educação do Negro e outras histórias. MEC: Brasília, 2005.

SANSONE, Livio. Negritude sem Etnicidade - O local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra do Brasil. Salvador: Pallas/EDUFBA, 2004. <https://doi.org/10.7476/9788523211974>

SANTOS, Jocélio Teles dos. Ações afirmativas e ditadura militar: imagens e propostas In evento The Cultures of Dictatorship: Historical Reflections on the Brazilian Golpe of 1964, University of Maryland, 14-16 de outubro de 2004.

SANTOS, Sales Augusto dos. Ações afirmativas nas Américas e combate ao racismo nas Américas. Brasília, 2005.

SCHWARCZ, Lilian. Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade. In: NOVAIS, Fernando. História da vida privada no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHWARCZ, Lilian. Raça como negociação: sobre teorias raciais em finais do século XIX no Brasil. In: SPIVAK, G. C. Can the Subaltern Speak? In: (Orgs). Cary Nelson and Lawrence Grossberg. *Marxism and the Interpretation of Culture*. Urbana, IL: University of Illinois Press, 1996, 271-313.

SILVA, Valdélío Santos. Políticas de ações afirmativas na UNEB. Mojimbo: Revista de Estudos Étnicos e Africanos, Salvador, v.1, n.1, p.49-58, jun. 2010.

SILVÉRIO, Valter Roberto e MOEHLECKE, Sabrina (orgs.) Ações Afirmativas nas Políticas Educacionais - o contexto Pós-Durban. São Carlos, 2009.

SOTERO, Edilza. Representação Política Negra no Brasil Pós-Estado Novo. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

TELLES, Edward Eric. Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume-Dumará e Fundação Ford, 2003.

TROUILLOT, Michel-Rolphj. Silenciando o passado: poder e a produção da história. Curitiba: Huya, 2016.